Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Transportes e do Turismo
Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

2023/0448(COD)

16.4.2025

ALTERAÇÕES
21 - 261

Projeto de relatório
Tilly Metz, Daniel Buda
(PE770.070v01-00)

Proteção dos animais durante o transporte e operações afins

Proposta de regulamento
(COM(2023)0770 – C9-0446/2023 – 2023/0448(COD))

Alteração 21
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Maciej Wąsik, Beata Szydło

Proposta de regulamento
–

Proposta de rejeição

O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/97 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho.

Or. en

Alteração 22
Carmen Crespo Díaz, Céline Imart, Jessika Van Leeuwen, Paulo Do Nascimento Cabral, Esther Herranz García, Isabel Benjumea Benjumea, Antonio López-Istúriz White, Maravillas Abadía Jover, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Dolors Montserrat, Gabriel Mato, Ilia Lazarov, Peter Agius, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Javier Zarzalejos, Nicolás Pascual de la Parte, Raúl de la Hoz Quintano, Rosa Estaràs Ferragut, Flavio Tosi

Proposta de regulamento
–

Proposta de rejeição

O Parlamento Europeu rejeita a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/97 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho.

Or. en

Alteração 23

Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Céline Imart, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Dolors Montserrat, Raúl de la Hoz Quintano, Nicolás Pascual de la Parte, Antonio López-Istúriz White, Rosa Estaràs Ferragut, Maravillas Abadía Jover, Javier Zarzalejos, Isabel Benjumea Benjumea, Juan Ignacio Zoido Álvarez, Paulo Do Nascimento Cabral, Krzysztof Hetman, Ilia Lazarov, Peter Agius, Jessika Van Leeuwen, Gabriel Mato, Adrián Vázquez Lázara, Esteban González Pons, Alma Ezcurra Almansa, Susana Solís Pérez, Pilar del Castillo Vera

Proposta de regulamento
–

Proposta de rejeição

O Parlamento Europeu rejeita a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins, que altera o Regulamento (CE) n.º 1255/97 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho.

Or. en

Alteração 24
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Vilis Krištopans, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
–

Proposta de rejeição

O Parlamento Europeu rejeita a proposta da Comissão.

Or. fr

Justificação

Rejeitamos a presente proposta da Comissão Europeia, que foi unanimemente condenada pelos setores agrícola e dos transportes de todos os Estados-Membros por não se adequar à realidade fisiológica das espécies e às condições de transporte. A presente proposta não conduzirá a uma melhoria do bem-estar dos animais e prejudicará os setores, destruindo efetivamente a pecuária europeia. O Regulamento (CE) n.º 1/2005 relativo à proteção dos animais durante o transporte é reconhecido por proporcionar um equilíbrio aceitável entre a

proteção do bem-estar dos animais e a defesa dos interesses dos setores. Por conseguinte, é preferível assegurar uma melhor aplicação do presente regulamento, sem propor qualquer novo texto.

Alteração 25
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Maria Walsh, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras ***mínimas*** comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão ***dos requisitos em matéria de espaço disponível e*** das necessidades dos animais durante o transporte***, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos***. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os	(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção ***no que se refere a algumas espécies***. Há uma melhor compreensão das necessidades dos animais durante o transporte. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte ***para assegurar uma aplicação uniforme entre os Estados-Membros***, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes,

conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir***, reconhecendo simultaneamente os esforços e os progressos já realizados pelos operadores nos diferentes setores***.

---

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Or. en

Alteração 26
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão

(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras ***mínimas*** comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção***. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos***. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização

Alteração

(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos

e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir***, tendo simultaneamente em conta os esforços já realizados por todos os intervenientes na cadeia de valor para melhorar a sua competitividade***.

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Or. en

Alteração 27
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do	(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do

Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do

Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção ***e as expectativas dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais não têm sido satisfeitas, devido a uma legislação obsoleta e uma execução deficiente***. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades ***físicas e comportamentais*** dos animais durante o transporte, em especial dos ***animais não aptos para o transporte, como os*** animais não desmamados ***e as fêmeas prenhes,*** e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis ***e o interesse crescente por alimentos de origem vegetal***, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para ***a ocorrência de problemas ligados ao bem-estar dos animais e a criação de*** condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever ***e reforçar*** as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes ***e com as expectativas dos cidadãos***, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do

Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Or. en

Alteração 28
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE	(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. ***Relativamente a algumas espécies,*** há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso,

em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, ***bem como*** torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. ***Por outro lado, é necessário ter em conta a evolução da legislação relativa às condições de trabalho dos condutores, em especial as regras em matéria de tempo de trabalho e períodos de repouso, para garantir que a regulamentação relativa ao transporte de animais está em consonância com as políticas mais gerais da UE em matéria de transportes.*** Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com ***as políticas de transporte da UE e*** os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir***, garantir condições equitativas para os diferentes operadores de transporte na UE e, se for caso disso, das importações provenientes de países terceiros, bem como melhorar a produtividade (menos mortes e lesões) e a competitividade dos operadores da UE, reconhecendo simultaneamente os esforços e os progressos já realizados pelos diferentes setores envolvidos***.

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Or. en

Alteração 29
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.	(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir. ***As regras relativas ao transporte de animais têm de ser mais compatíveis com as regras da UE em matéria de transportes, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores ao***

mesmo tempo que o bem-estar dos animais.

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Or. en

Alteração 30
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos	(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais***. É igualmente necessário tornar as regras em matéria de bem-estar dos animais mais compatíveis com as regras da UE em matéria de transportes***. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos

requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.	animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.
[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).	[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).
[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022	[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022
	Or. en

Alteração 31
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais	(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais

durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. ***Para algumas espécies,*** há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir***, reconhecendo simultaneamente os esforços e os progressos já realizados pelos operadores dos diferentes setores***.

---

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para

português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Or. fr

Justificação

É verdade que há uma melhor compreensão das necessidades de algumas espécies durante o transporte. No entanto, é importante realçar que o nível de compreensão e conhecimento científico varia consoante a espécie. É importante reconhecer todos os progressos já realizados pelos operadores dos diferentes setores do transporte de animais.

Alteração 32
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para	(1) O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho[3] estabeleceu regras mínimas comuns relativas à proteção dos animais durante o transporte. A ciência e a tecnologia têm evoluído desde a sua adoção. Há uma melhor compreensão dos requisitos em matéria de espaço disponível e das necessidades dos animais durante o transporte, em especial dos animais não desmamados e dos animais aquáticos. Registaram-se progressos significativos na disponibilidade de soluções digitais para as etapas administrativas envolvidas no transporte de animais. Com o aumento da sensibilização e das preocupações dos cidadãos em relação ao bem-estar dos animais e a tendência no sentido de métodos de produção mais sustentáveis, muitos Estados-Membros estão a rever ou a adotar regras nacionais que vão além dos requisitos mínimos da União. Além disso, o balanço de qualidade da legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais[4] revelou, em relação ao Regulamento (CE) n.º 1/2005, dificuldades na interpretação, aplicação e execução de determinadas disposições, contribuindo assim para

condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

condições de concorrência desiguais para os diferentes intervenientes. Por conseguinte, é necessário rever ***e reafirmar*** as regras relativas à proteção dos animais durante o transporte, a fim de alinhá-las com os conhecimentos científicos e tecnológicos mais recentes, bem como torná-las mais fáceis de aplicar e fazer cumprir.

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

[3] Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004, relativo à proteção dos animais durante o transporte e operações afins e que altera as Diretivas 64/432/CEE e 93/119/CE e o Regulamento (CE) n.º 1255/97 (JO L 3 de 5.1.2005, p. 1).

[4] Documento de trabalho dos serviços da Comissão, Fitness Check of the EU Animal Welfare legislation (não traduzido para português), SWD(2022) 328 final, 4.10.2022

Or. fr

Alteração 33
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) Como o estudo do EPRS[1-A] de 2025 também refere, existem conflitos significativos entre o Regulamento (CE) n.º 1/2005, relativo à proteção dos animais durante o transporte, e o Regulamento (CE) n.º 561/2006, que regula os tempos de condução, as pausas e os períodos de repouso dos condutores. Esta sobreposição de requisitos dificulta a aplicação efetiva do princípio do tempo de viagem mais curto possível.

[1-A] Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, Bem-estar dos animais durante o transporte: Atualização da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, março de 2025

Or. ro

Alteração 34
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) Uma vez que as regras relativas ao bem-estar dos animais devem ser compatíveis e coerentes com as regras da UE em matéria de transporte, o planeamento dos itinerários e a organização do transporte de animais vivos devem ter em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 561/2006 relativo aos tempos de condução e de repouso dos condutores, a fim de evitar a fadiga do condutor e, ao mesmo tempo, respeitar as necessidades de alimentação, abeberamento e repouso dos animais.

Or. en

Alteração 35
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 1-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-C) Considerando que é essencial

garantir a coerência entre as regras relativas ao bem-estar dos animais e as regras da UE em matéria de transporte, o planeamento e a organização do transporte de animais vivos devem ter em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 561/2006 relativo aos tempos de condução e de repouso dos condutores. Este alinhamento é necessário para evitar a fadiga do condutor e, simultaneamente, salvaguardar o bem-estar dos animais, assegurando que estes dispõem de alimentação, abeberamento e repouso adequados durante o transporte.

Or. en

Alteração 36
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) É essencial assegurar a coerência entre os objetivos do presente regulamento e outra legislação da UE, tal como a legislação relativa ao transporte rodoviário, a Lei da Saúde Animal e a Lei Europeia em matéria de Clima.

Or. fr

Justificação

Deve ser assegurada a coerência com os objetivos de outros atos legislativos, por exemplo no domínio da saúde animal, do ambiente, do transporte rodoviário, etc.

Alteração 37
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento

Considerando 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-A) A revisão deve ser proporcional aos objetivos visados e não deve impor encargos administrativos desnecessários nem custos adicionais para os operadores e para as administrações.

Or. en

Alteração 38
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 1-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(1-B) Os impactos socioeconómicos dessa mudança devem ser minimizados através da atribuição de fundos e da concessão de incentivos adequados para encorajar e permitir que os operadores realizem esta transição de forma eficiente.

Or. en

Alteração 39
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O bem-estar dos animais é um valor da União, consagrado no artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Além disso, a União e vários Estados-Membros são signatários da versão revista da Convenção Europeia	(2) O bem-estar dos animais é um valor da União, consagrado no artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)***, que estabelece que a União e os Estados-Membros devem ter plenamente em conta as exigências em***

sobre a Proteção dos Animais em Transporte Internacional[5].

matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis. Além disso, a União e vários Estados-Membros são signatários da versão revista da Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais em Transporte Internacional[5].

[5] Conselho da Europa, «European Convention for the Protection of Animals during International Transport» (Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais em Transporte Internacional), Chișinau, 6.11.2003, European Treaty Series, n.º 193.

[5] Conselho da Europa, «European Convention for the Protection of Animals during International Transport» (Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais em Transporte Internacional), Chișinau, 6.11.2003, European Treaty Series, n.º 193.

Or. en

Alteração 40
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) A maioria dos animais é transportada em algum momento da sua vida. Na maioria dos casos, esses transportes consistem principalmente em transportes domésticos, ou seja, na exploração, entre explorações, da exploração para o mercado ou da exploração para o matadouro. Estes transportes são parte integrante do funcionamento da cadeia agroalimentar, mas nem sempre é o caso dos transportes ligados ao comércio no interior da UE e às importações ou exportações da UE. A fim de reduzir o risco de incumprimento das normas em matéria de bem-estar dos animais, a propagação de doenças ou problemas de saúde animal, deve privilegiar-se o comércio de material genético ou de embriões em vez do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte de carcaças e carne em

vez da transferência de animais para abate. Por conseguinte, é necessário que a Comissão tome medidas adicionais para estimular esta transição, nomeadamente através de um plano de ação.

Or. en

Alteração 41
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Maria Walsh, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) O transporte de animais vivos é essencial para os agricultores e para a indústria pecuária, uma vez que facilita o comércio, reforça a diversidade genética e abastece os mercados. De acordo com um relatório do Tribunal de Contas Europeu[1-A], entre 2017 e 2021, foram transportados anualmente cerca de 1,6 mil milhões de animais vivos no interior da União Europeia e para países terceiros. Deste total, cerca de 86 % dos transportes ocorreram entre Estados-Membros, enquanto 13,5 % corresponderam a exportações para países terceiros e 0,5 % a importações provenientes de países terceiros.
	[1-A] Tribunal de Contas Europeu, Documento de análise 03/2023: Transporte de animais vivos na UE: Desafios e oportunidades

Or. en

Alteração 42
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher,

Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-A) É essencial garantir a coerência entre os objetivos do presente regulamento, a Bússola para a Competitividade e a legislação da UE, como a legislação no domínio do transporte rodoviário.

Or. en

Alteração 43
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Maria Walsh, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(2-B) O transporte de animais vivos é uma parte fundamental da cadeia de abastecimento e da segurança alimentar. Num contexto geopolítico marcado pela instabilidade, é essencial que a UE preserve a sua capacidade de produção e reforce a sua presença nos mercados internacionais para evitar a dependência das importações. A União tem o dever de proporcionar alimentos aos seus mais de 450 milhões de cidadãos e de contribuir para a estabilidade alimentar mundial num mundo em que centenas de milhões de pessoas sofrem de fome.

Or. en

Alteração 44
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O transporte de animais vivos é uma ***parte importante*** da cadeia agroalimentar. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos ***agrícolas***. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando ***simultaneamente*** um ***elevado*** nível de proteção dos animais durante o transporte. ***Assegurar*** a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e ***contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal***.	(3) O transporte de animais vivos é uma ***componente económica*** da cadeia agroalimentar. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública ***no que se refere ao bem-estar animal*** que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos ***de origem animal como a carne, o peixe, os laticínios e os ovos***. O presente regulamento visa ***atualizar e*** simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar ***e melhorar*** a execução de regras harmonizadas, ***bem como melhorar o bem-estar dos animais na UE,*** assegurando um nível ***mais elevado*** de proteção dos animais durante o transporte. ***Melhorar*** a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e ***limita os riscos de zoonoses e a propagação da resistência aos antimicrobianos***.

Or. en

Alteração 45
Csaba Dömötör

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar***. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos***	(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas,

agrícolas. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte ***tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade*** dos produtos de origem animal.

assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte ***não deve implicar o aumento dos custos de produção e, consequentemente, do preço*** dos produtos de origem animal.

Or. en

Alteração 46
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal.	(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar. ***É também uma parte importante do comércio de animais vivos para outros fins económicos, como o comércio de animais de companhia, as atividades de entretenimento ou as transferências entre jardins zoológicos.*** A proteção dos animais***, de um modo geral, mas mais especificamente*** durante o transporte***,*** é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas***. É igualmente uma questão de segurança pública, já que constitui um elemento fundamental a ter em conta na prevenção da emergência, transmissão e propagação de agentes patogénicos e doenças. Os métodos utilizados para o transporte de animais comportam outros riscos para a segurança, tanto dos seres humanos como dos animais, bem como riscos para o bem-estar dos animais, e devem ser adaptados em função das espécies transportadas***. O presente regulamento

visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal***, reduzindo ao mesmo tempo as ameaças para a saúde e a segurança dos animais e das pessoas***.

Or. en

Alteração 47
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal.	(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar***, que apoia os meios de subsistência dos agricultores e transportadores e garante a segurança alimentar e a estabilidade económica nas zonas rurais***. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal***, apoiando simultaneamente um setor pecuário sustentável e economicamente***

viável**. **Ao mesmo tempo, o presente regulamento reconhece o papel essencial dos transportadores e dos agricultores na manutenção de cadeias de abastecimento eficientes e procura evitar restrições desnecessárias que possam comprometer a sua competitividade.

Or. en

Alteração 48
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal.	(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar***, que abrange uma grande população de animais de criação***. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas***, ainda que os estudos também indiquem que, na prática, o preço tende a ser o fator determinante***. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos***, melhorar*** e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte ***e aumentando a competitividade do setor do transporte de animais***. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal.

Or. en

Alteração 49
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal.	(3) O transporte de animais vivos é uma parte importante da cadeia agroalimentar. A proteção dos animais durante o transporte é uma preocupação pública que afeta as atitudes dos consumidores em relação aos produtos agrícolas. O presente regulamento visa simplificar os procedimentos, reduzir os encargos administrativos***, aumentar a competitividade*** e facilitar a execução de regras harmonizadas, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção dos animais durante o transporte. Assegurar a proteção dos animais durante o transporte tem um impacto positivo na saúde e no bem-estar dos animais e contribui para uma melhor qualidade dos produtos de origem animal.

Or. en

Alteração 50
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) O Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») visa prevenir e controlar as doenças animais e garantir a segurança das

atividades relacionadas com os animais e os produtos de origem animal no mercado único da UE. A legislação prevê uma série de disposições pertinentes para o transporte de animais, nomeadamente requisitos em matéria de prevenção, sensibilização, vigilância, controlo e erradicação de doenças, biossegurança, rastreabilidade dos animais e dos produtos de origem animal, movimentos no interior da UE e entrada na UE de animais e produtos de origem animal, bem como medidas de emergência. O regulamento relativo ao transporte de animais deve estar efetivamente alinhado com as disposições e os requisitos da legislação em matéria de saúde animal e com a abordagem «Uma Só Saúde», a fim de reduzir os encargos administrativos, facilitar os processos e assegurar a complementaridade.

Or. en

Alteração 51
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Maria Walsh, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) Garantir o bem-estar dos animais durante toda a viagem, desde o ponto de partida até o destino final, é não só uma obrigação fundamental, como também é do interesse direto do agricultor. Para qualquer criador de gado, a condição em que os animais chegam ao seu destino é de extrema importância. O produtor sabe que só um transporte realizado em condições adequadas, que reduza ao mínimo o estresse e o sofrimento, pode garantir a boa saúde dos animais e o seu crescimento e desenvolvimento contínuos.

Além disso, o transporte adequado de animais reduz os riscos de doença ou morte, o que é essencial para salvaguardar o investimento e os meios de subsistência do produtor.

Or. en

Alteração 52
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-A) O transporte de animais desempenha um papel importante na rápida propagação de doenças animais, incluindo doenças animais transmissíveis aos seres humanos. A fim de evitar a propagação de doenças animais, o sistema agrícola da UE deve afastar-se das práticas de pecuária intensiva, associadas a consequências nocivas para o ambiente e o bem-estar dos animais, para se orientar para um sistema alimentar sustentável e mais baseado nos produtos vegetais. Por conseguinte, é inevitável uma redução significativa da quantidade de animais criados na UE para fins de produção alimentar, nomeadamente nos Estados-Membros com uma elevada densidade pecuária.

Or. en

Alteração 53
Anja Hazekamp, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(3-B) No âmbito da Estratégia do Prado ao Prato, a Comissão anunciou uma revisão da legislação da UE relativa ao bem-estar dos animais, nomeadamente no que se refere ao bem-estar dos animais durante o transporte. O presente regulamento estabelece regras para a proteção dos animais durante o transporte no âmbito de uma atividade económica e visa contribuir para a produção agrícola e alimentar sustentável, assegurando um nível mais elevado de bem-estar dos animais. As medidas introduzidas no presente regulamento devem contribuir para reforçar o princípio de cadeias de abastecimento curtas, protegendo simultaneamente os animais, ao evitar transportes longos para abate e ao limitar também os transportes para outros fins que não o abate. A fim de alcançar esse objetivo, é necessário estabelecer metas quantificadas a nível da União e dos Estados-Membros para eliminar progressivamente os transportes transfronteiriços e fixar um tempo máximo de viagem de duas horas. As metas nacionais devem ser estabelecidas pela legislação nacional, a fim de assegurar a realização de progressos adequados e a responsabilização em relação aos mesmos. Estas metas nacionais vinculativas devem ser alcançadas pelos Estados-Membros até 2040.

Or. en

Alteração 54
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 3-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(3-C) Tal como estabelecido pela EFSA, o transporte de animais aumenta o risco

	de transmissão de bactérias resistentes aos antimicrobianos entre animais devido a vários fatores de risco, como o contacto entre animais, a duração do transporte, a transmissão por via aérea no veículo ou condições ambientais adversas. Em conformidade com a abordagem «Uma Só Saúde», a duração do transporte de animais vivos deve ser limitada tanto quanto possível.

Or. en

Alteração 55
Salvatore De Meo, Flavio Tosi

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do mercado interno, incluindo para animais não utilizados na produção de alimentos, como gatos e cães, animais para produção de peles com pelo, determinados tipos de animais selvagens e animais utilizados para fins científicos.	***Suprimido***

Or. it

Alteração 56
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do mercado interno***, incluindo*** para animais não utilizados na produção de alimentos**,**	(4) O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do mercado interno para animais ***utilizados na produção de alimentos e animais não***

como gatos e cães, animais para produção de peles com pelo, determinados tipos de animais selvagens e animais utilizados para fins científicos.

utilizados na produção de alimentos, mas destinados à reprodução ou ao lazer e a competições desportivas. As outras categorias de animais não utilizados na produção de alimentos, como gatos e cães, animais para produção de peles com pelo, determinados tipos de animais selvagens e animais utilizados para fins científicos***, estão excluídas do âmbito de aplicação do presente regulamento, uma vez que são objeto de legislação específica***.

Or. fr

Alteração 57
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do mercado interno, incluindo para animais não utilizados na produção de alimentos, como gatos e cães, animais ***para*** produção de peles com pelo, determinados tipos de animais selvagens e animais utilizados para fins científicos.	(4) O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do mercado interno, incluindo para animais não utilizados na produção de alimentos, como gatos e cães, animais ***destinados à*** produção de peles com pelo, determinados tipos de animais selvagens e animais utilizados para fins científicos.

Or. en

Alteração 58
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do	(4) O presente regulamento visa assegurar o bom funcionamento do

mercado interno, incluindo para animais não utilizados na produção de alimentos, como gatos e cães, animais para produção de peles com pelo, determinados tipos de animais selvagens e animais utilizados para fins científicos.	mercado interno, incluindo para animais não utilizados na produção de alimentos, como gatos e cães, animais para produção de peles com pelo, determinados tipos de animais selvagens, ***animais reprodutores*** e animais utilizados para fins científicos.

Or. en

Alteração 59
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(4-A) O regulamento deve estabelecer regras proporcionadas que não imponham encargos desnecessários nem custos adicionais excessivos a toda a cadeia de valor. Os custos adicionais devem ser reduzidos ao mínimo e devidamente compensados mediante a concessão de incentivos adequados que facilitem a aplicação das novas regras.

Or. en

Alteração 60
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito

sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a ***restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas*** e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas ***destinadas a melhorar a aplicação da legislação em vigor e a garantir o respeito das normas em matéria de bem-estar dos animais durante o transporte,*** como a ***garantia de condições ótimas de temperatura no interior do veículo*** e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça***, sempre que possível,*** o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.
	Or. en

Alteração 61
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento

Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a ***restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas*** e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas ***destinadas a melhorar a aplicação da legislação em vigor e a garantir o respeito das normas em matéria de bem-estar dos animais durante o transporte,*** como a ***garantia de condições ótimas de temperatura no interior do veículo*** e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça***, sempre que possível,*** o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.

Or. en

Alteração 62
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies ***e*** idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies***, incluindo peixes e outros animais aquáticos, e de todas as*** idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. ***Apelou igualmente a que o transporte de animais entre a UE e países terceiros não seja autorizado quando as normas europeias estabelecidas no acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-424/13 não puderem ser asseguradas***. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de

animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate. ***O Parlamento solicitou ainda a proibição do transporte de animais muito jovens (bovinos, ovinos, caprinos ou suínos, e equídeos domésticos) com idade inferior a 35 dias e que se evite o transporte de animais não desmamados com mais de 35 dias de idade*** .

Or. en

Alteração 63
André Rodrigues

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do

transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	transporte sob temperaturas extremas***, a menos que os meios de transporte utilizados estejam equipados com sistemas de controlo da temperatura em bom estado de funcionamento,*** e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir***, na medida do possível,*** o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.
	Or. en

Alteração 64
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das

situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate. ***Esta substituição poderia ser feita sempre que possível e deve ter em conta a realidade económica dos mercados que dependem das exportações de animais vivos. Além disso, deve ser aplicada de forma a não perturbar os mercados de exportação estabelecidos e a reconhecer a importância do transporte de longa distância para a manutenção das relações comerciais mundiais. Importa, por conseguinte, apoiar soluções eficientes e práticas que mantenham a competitividade e permitam a continuação das exportações para países terceiros, assegurando simultaneamente o cumprimento de normas elevadas em matéria de bem-estar.***
	Or. en

Alteração 65
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate. ***No entanto, é necessário conciliar estas indicações com a avaliação do impacto socioeconómico e da diversidade das situações geográficas, das especificidades e dos modelos agrícolas em toda a União.***

Or. it

Alteração 66
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros***, como salientou o Tribunal de Justiça Europeu na sua decisão relativa ao processo C-424/13 (Zuchtvieh-Export GmbH contra Stadt Kempten) de 2015***. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais

para abate.

Or. en

Alteração 67
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça***, tanto quanto possível,*** o transporte de sémen ou

transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate***, desde que essas alternativas não representem um custo excessivo***.

Or. fr

Alteração 68
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem	(5) Em 2022, o Parlamento Europeu adotou recomendações sobre a proteção dos animais durante o transporte com base no relatório da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais durante o Transporte dentro e fora da União (Comissão ANIT). As recomendações instam a Comissão e o Conselho a rever cuidadosamente a legislação da UE em matéria de proteção dos animais durante o transporte, com base numa investigação científica rigorosa sobre o impacto do transporte nos animais de todas as espécies e idades e numa avaliação aprofundada do impacto socioeconómico, ambiental e sanitário, tendo em conta a diversidade das situações geográficas e das especificidades, bem como os modelos agrícolas em toda a União. O relatório da Comissão ANIT salientou igualmente as insuficiências da atual aplicação em toda a União e recomendou medidas como a restrição dos tempos de viagem, a proibição do transporte sob temperaturas extremas e a garantia de que o transporte de animais para países terceiros se processe no respeito dos princípios de proteção dos animais ao longo da viagem até chegarem

aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.	aos seus destinos em países terceiros. Além disso, o Parlamento Europeu salientou a necessidade de substituir***, sempre que possível,*** o transporte de animais vivos por um sistema ético mais eficiente que favoreça o transporte de sémen ou embriões em detrimento do transporte de animais reprodutores, bem como o transporte das carcaças e da carne em detrimento do transporte de animais para abate.
	Or. en

Alteração 69
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) A transição para a substituição do transporte de animais vivos pelo transporte de carcaças e produtos à base de carne, bem como de material genético, constituiria um passo importante para a criação de cadeias curtas de abastecimento alimentar mais resilientes e sustentáveis, menos dependentes do transporte de animais de longo curso, que ocupam menos espaço, reduzem o impacto ambiental em termos de emissões de gases com efeito de estufa e de consumo de combustível, apoiam as pequenas explorações agrícolas, as redes regionais e garantem aos agricultores condições de vida dignas. Por conseguinte, é essencial que a Comissão apresente um plano de ação no prazo de cinco anos que defina a forma de realizar este objetivo.
	Or. en

Alteração 70
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(5-A) O Parlamento Europeu, na sua Resolução de 4 de outubro de 2022, intitulada «Por uma aquicultura sustentável e competitiva na UE: o caminho a seguir», e com base em resoluções anteriores, reiterou que, pela sua própria natureza, várias recomendações sobre o bem-estar dos animais contidas na presente proposta da Comissão não são aplicáveis aos setores da pesca e da aquicultura.

Or. en

Alteração 71
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). ***Embora,*** de um modo geral, os

da EFSA ***concluem*** que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, ***evitando simultaneamente*** obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

pareceres da EFSA ***concluam*** que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte***, várias fontes de incerteza e limitações foram identificadas e divulgadas em todos os cinco pareceres científicos[11-A]. Entre estas, incluía-se o facto de o transporte, enquanto fator de estresse complexo, ter sido muito menos estudado do que o alojamento ou outros fatores relacionados com o bem-estar animal, nomeadamente no quadro das condições europeias; a falta de medidas documentadas baseadas nos animais que pudessem ter sido utilizadas para a análise; a falta de estudos pertinentes disponíveis nas condições recomendadas; as limitações de tempo para a análise; e o número limitado de peritos selecionados***. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, ***mas ancorado na realidade prática no terreno, a fim de evitar*** obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

---

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants

during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

11-A

https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-equine-during-transport;
https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-pigs-during-transport;
https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-small-ruminants-during-transport;
https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-cattle-during-transport;

Or. en

Alteração 72
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes***[6]*** (ovinos e caprinos), equídeos***[7]*** (cavalos e burros), bovinos***[8]*** (gado e vitelos), suínos***[9]*** e animais em	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes (ovinos e caprinos), equídeos (cavalos e burros), bovinos (gado e vitelos), suínos e animais em contentores,

contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, ***evitando*** simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos ***e*** assegurando ***a aplicabilidade das novas regras***.

nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, ***garantindo*** simultaneamente ***que os novos requisitos continuem a ser práticos e economicamente viáveis***. ***Quaisquer novas regras devem ter em conta as diferenças regionais e climáticas, a disponibilidade de infraestruturas adequadas e as realidades logísticas do transporte de animais vivos, especialmente nas zonas rurais e remotas. Além disso, o novo regulamento deve evitar*** obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos***,*** assegurando ***medidas proporcionadas que salvaguardem tanto o bem-estar dos animais como a competitividade dos setores da pecuária e dos transportes. Quaisquer novos requisitos devem ser aplicáveis sem impor encargos administrativos ou restrições operacionais excessivos aos transportadores e aos agricultores, que desempenham um papel fundamental na cadeia de abastecimento alimentar e nas economias rurais***.

---

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific

Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

Or. en

Alteração 73
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras,	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras,

perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, ***evitando simultaneamente*** obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). ***Embora,*** de um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte***, várias fontes de incerteza e limitações foram identificadas e divulgadas em todos os cinco pareceres científicos[11-A]. Entre estas, incluía-se o caráter relativamente limitado dos estudos sobre o transporte como fator de estresse complexo em comparação com o alojamento ou outros fatores relacionados com o bem-estar animal, nomeadamente no quadro das condições europeias; A falta de medidas documentadas baseadas em animais para análise; a escassez de estudos pertinentes realizados nas condições recomendadas; as limitações de tempo para a análise; e o número limitado de peritos selecionados***. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, ***mas ancorado na realidade prática no terreno, a fim de evitar*** obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

---

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific

Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

11-A

https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-equine-during-transport;
https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-pigs-during-transport;
https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-small-ruminants-during-transport;
https://www.efsa.europa.eu/en/plain-language-summary/welfare-cattle-during-transport;

Or. en

Alteração 74
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos),	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos),

equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[9] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, ***o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores,*** evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[9] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, ***estes aspetos devem ser tidos em conta, respeitando prioritariamente as necessidades reais das espécies e*** evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

---

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA) «Scientific Opinion on the welfare of equidae during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of pigs during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA) «Scientific Opinion on the welfare of equidae during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of pigs during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds

and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

Or. fr

Alteração 75
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). ***De um modo geral,*** os pareceres da EFSA ***concluem que é necessário*** proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem ***para*** melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). Os pareceres da EFSA ***indicam que o facto de*** proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem ***pode*** melhorar a proteção dos animais ***durante o transporte. No entanto, as conclusões da EFSA sobre o espaço não foram validadas*** durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas

regras.

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

Or. en

Alteração 76
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários

perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. ***No entanto, na adoção de novas disposições, é necessário contrabalançar estes pareceres tendo em conta os aspetos económicos e logísticos. Aumentar os requisitos de espaço disponível para os animais durante o transporte aumenta o risco de lesões, especialmente no momento da travagem ou nas viragens bruscas, e pode também obrigar a uma multiplicação das viagens para o mesmo número de animais. Do mesmo modo, os limites de temperatura devem ter em conta a temperatura que pode ser atingida no interior do veículo, bem como a resistência de cada espécie. Basear uma decisão de proibição de transporte unicamente nas previsões meteorológicas seria inadequado e daria lugar a uma aplicação excessiva das proibições de transporte. Além disso, os limites do tempo de viagem devem ter em conta as especificidades locais, como a disponibilidade de matadouros, as restrições do terreno ou a acessibilidade e o estado das estradas.*** Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores***, e que proponha soluções práticas sem comprometer a rentabilidade da pecuária e do setor dos transportes***, evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao

comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

Or. en

Alteração 77
André Rodrigues

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias

consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte**,** ***ao mesmo tempo que identificam as fontes de incerteza durante a avaliação***. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e assegurando a aplicabilidade das novas regras.

---

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20,

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20,

n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

Or. en

Alteração 78
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, ***evitando simultaneamente obstáculos ao funcionamento do mercado interno e ao comércio de animais vivos e*** assegurando a aplicabilidade das novas	(6) Em setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («EFSA») publicou cinco pareceres científicos relacionados com várias consequências para o bem-estar e vários perigos decorrentes do transporte de pequenos ruminantes[6] (ovinos e caprinos), equídeos[7] (cavalos e burros), bovinos[8] (gado e vitelos), suínos[8] e animais em contentores[10], nomeadamente, aves domésticas (frangos, galinhas poedeiras, perus, etc.) e coelhos («pareceres da EFSA»). De um modo geral, os pareceres da EFSA concluem que é necessário proporcionar mais espaço, diminuir as temperaturas máximas e reduzir ao mínimo os tempos de viagem para melhorar a proteção dos animais durante o transporte. Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 1/2005 deve ser substituído por um novo regulamento que esteja em consonância com a evolução mais recente dos conhecimentos científicos e técnicos neste domínio e com as exigências dos consumidores, assegurando ***simultaneamente*** a aplicabilidade das novas regras.

regras.

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

[6] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[7] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7444, 2022, 113 p.

[8] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7404, 2022, 101 p.

[9] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of small ruminants during transport», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7445, 2022, 108 p.

[10] EFSA AHAW Panel (Painel da Saúde e Bem-Estar Animal da EFSA), «Scientific Opinion on the welfare of domestic birds and rabbits transported in containers», EFSA Journal, vol. 20, n.º 9, artigo 7441, 2022, 188 p.

Or. en

Alteração 79
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Considerando 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(6-A) Em qualquer caso, as disposições do presente regulamento não devem dar origem a uma menor acessibilidade dos preços dos produtos de origem animal para os consumidores nem restringir a

liberdade de empresa.

Or. en

Alteração 80
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA.	(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA. ***Ao mesmo tempo, essas disposições devem continuar a ser práticas e economicamente viáveis. Devem prever períodos de adaptação realistas e ter em conta as diferenças regionais e a disponibilidade de infraestruturas, a fim de evitar perturbações no comércio e nas cadeias de abastecimento. É necessária uma abordagem equilibrada para garantir tanto o bem-estar dos animais como a sustentabilidade dos setores da pecuária e dos transportes.***

Or. en

Alteração 81
Flavio Tosi, Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA.	(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, ***após consultas amplas e contínuas com as partes interessadas,*** tendo em conta novos pareceres da EFSA ***e todos os outros pareceres e estudos pertinentes emanados dos setores envolvidos***.

Or. en

Alteração 82
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual ***os***	(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual ***ninguém***

animais ***não devem ser transportados*** em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA.	***pode proceder ou mandar proceder ao transporte de*** animais em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos ***graves*** desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA ***e as novas práticas no terreno***.

Or. en

Alteração 83
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio ***e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta***	(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio***, de forma harmonizada***.

novos pareceres da EFSA.

Or. en

Alteração 84
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio ***e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA***.	(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio***, de forma harmonizada***.

Or. en

Alteração 85
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento	(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento

em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA.

em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais não devem ser transportados em condições suscetíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio***, de forma harmonizada,*** e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA.

Or. en

Alteração 86
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais ***não*** devem ser transportados em condições ***suscetíveis de*** lhes ***causar*** lesões ou sofrimentos ***desnecessários***, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA.	(7) A fim de assegurar uma aplicação coerente e eficaz do presente regulamento em toda a União à luz do princípio de base nele estabelecido, segundo o qual os animais ***só*** devem ser transportados em condições ***que não*** lhes ***causem*** lesões ou sofrimentos, é conveniente prever disposições pormenorizadas que atendam às necessidades específicas das diferentes espécies, relacionadas com os vários tipos de transporte. Essas disposições pormenorizadas devem ser interpretadas e aplicadas em conformidade com o referido princípio e atualizadas em tempo útil, nomeadamente à luz de novos conhecimentos científicos, tendo em conta novos pareceres da EFSA.

Or. en

Alteração 87
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Dan-Ştefan Motreanu, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) O desenvolvimento de uma rede de matadouros, tanto a nível nacional como europeu, é essencial para tirar partido do potencial local e regional, revitalizar as zonas rurais, criar emprego, desenvolver as cadeias de abastecimento curtas e melhorar o acesso dos consumidores a alimentos frescos e a preços acessíveis, tendo simultaneamente um impacto positivo direto no bem-estar dos animais. O apoio a esta rede graças a um financiamento adequado e a procedimentos de autorização simplificados permitirá reforçar as economias locais e regionais e contribuirá para sistemas agroalimentares mais resilientes e sustentáveis em toda a União Europeia. Os Estados-Membros, em estreita cooperação com a Comissão Europeia, devem definir e disponibilizar fundos europeus e nacionais suficientes ao beneficiário para alcançar este objetivo. Além disso, os Estados-Membros devem simplificar os procedimentos de autorização dos matadouros em geral, dando especial ênfase aos matadouros móveis.

Or. en

Alteração 88
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) De acordo com o estudo do EPRS de 2025[1-A], o reduzido número de grandes matadouros, concentrados em determinadas regiões, torna muitas vezes inevitável o transporte de animais a longa distância. Nestas circunstâncias, a imposição de limites estritos à duração do transporte para o matadouro é irrealista e suscetível de penalizar os operadores que não dispõem de alternativas viáveis do ponto de vista geográfico ou económico. É essencial que a regulamentação europeia reflita esta realidade ao impor limites à duração do transporte para o matadouro. Devem também ser incentivados os investimentos em matadouros regionais e em infraestruturas locais.
	[1-A] Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, Bem-estar dos animais durante o transporte: Atualização da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, março de 2025
	Or. ro

Alteração 89
Paulo Do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as	(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as

novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11]	novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11] ***No entanto, tendo em conta que os Estados-Membros já dispõem das suas próprias bases de dados de registo dos transportes, é necessário assegurar a interoperabilidade entre o TRACES e esses sistemas de informação, bem como apoio financeiro para que os Estados-Membros possam proceder aos desenvolvimentos informáticos necessários.***
[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).	[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).

Or. en

Alteração 90
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Maria Walsh, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais	(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais

durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11]	durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11] ***Dado que os países terceiros não utilizam necessariamente sistemas da UE como o TRACES, a Comissão Europeia terá de assegurar a interoperabilidade entre os sistemas da UE e os dos países terceiros para o transporte de animais vivos de e para países terceiros.***
[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).	[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).

Or. en

Alteração 91
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o transporte, conduzindo assim a	(8) A tecnologia dos sistemas de navegação***, de identificação dos animais*** e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o

uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11]	transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11] ***Tendo em conta que nem todos os países terceiros utilizam os sistemas da UE, é necessário assegurar a interoperabilidade entre os sistemas da UE e os dos países terceiros para o transporte de e para países terceiros.***
[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).	[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).

Or. en

Alteração 92
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as	(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as

novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11]	novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11] ***Tendo em conta que nem todos os países terceiros utilizam os sistemas da UE, será necessário assegurar a interoperabilidade entre os sistemas da UE e os dos países terceiros para o transporte de e para países terceiros.***
[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).	[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).

Or. en

Alteração 93
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as	(8) A tecnologia dos sistemas de navegação e das bases de dados eletrónicas progrediu consideravelmente desde a entrada em vigor do Regulamento (CE) n.º 1/2005, o que permite simplificar os procedimentos e reforçar os controlos e inspeções relativos à proteção dos animais durante o transporte, conduzindo assim a uma melhor execução das regras da União. Por conseguinte, é importante utilizar as

novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11]	novas tecnologias e alargar as possibilidades oferecidas pelo sistema informático veterinário integrado (TRACES-NT), a plataforma digital de certificação e gestão de todos os requisitos sanitários e fitossanitários, integrada no sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais (IMSOC)[11] ***Quando os países terceiros não tenham acesso ao TRACES, devem garantir a compatibilidade entre os respetivos sistemas informáticos de modo a assegurar o intercâmbio de dados.***
[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).	[11] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).

Or. en

Alteração 94
Flavio Tosi, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) A partir da plena aplicação pelos Estados-Membros do quadro estabelecido pelo Regulamento (UE) 2020/1056, as informações relativas ao transporte de animais vivos — incluindo o itinerário, os tempos de viagem, as paragens previstas e as condições ambientais previstas — podem ser transmitidas e disponibilizadas às autoridades competentes, a título voluntário, pelos operadores, através de plataformas eletrónicas conformes com os requisitos dos sistemas de informações eletrónicas sobre o transporte de

mercadorias (eFTI), a fim de facilitar os controlos oficiais e reduzir o seu tempo de execução.

Or. en

Alteração 95
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional***,*** diários de viagem***, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura***. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional ***e*** diários de viagem. O TRACES deve ***ser fácil de utilizar e*** também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos. ***No entanto, os países terceiros podem dispor de outra base de dados nacional para registar as viagens. Por conseguinte, a Comissão Europeia deve assegurar a interoperabilidade dos sistemas nacionais com o TRACES a fim de facilitar o intercâmbio de dados. Além disso, o TRACES deve assegurar que as informações são armazenadas e tratadas em plena conformidade com os regulamentos da União aplicáveis,***

nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Or. en

Alteração 96
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real ***dos veículos rodoviários*** e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real ***de todos os meios de transporte*** e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, ***de evitar que sejam aprovados transportes cujo planeamento seja irrealista ou pouco plausível ou que não disponham de planos de emergência,*** bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos. ***Pode considerar-se a possibilidade de alargar o direito de acesso do TRACES ao público, nomeadamente às organizações não governamentais, a fim de assegurar uma melhor utilização do TRACES na realização de controlos a posteriori.***

Or. en

Alteração 97
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real ***dos veículos rodoviários*** e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) ***O TRACES é um instrumento fundamental para a monitorização do transporte e a melhoria da rastreabilidade na União Europeia. A fim de garantir a sua utilização eficaz e incentivar o cumprimento, a plataforma deve ser acessível, fácil de utilizar e adaptada às necessidades específicas dos operadores de transportes.*** O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real ***de todos os meios de transporte*** e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações***, dos requisitos em matéria de saúde animal*** e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.

Or. en

Alteração 98
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE***, facilitando assim a continuação sem entraves do transporte de animais para além das fronteiras da União***. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos. ***A fim de apoiar as exportações de animais vivos, o presente regulamento deve também assegurar a flexibilidade dos requisitos de transporte para destinos de países terceiros, reconhecendo as diferenças em matéria de condições climáticas, infraestruturas e acordos comerciais. A simplificação dos procedimentos e o reconhecimento de normas elevadas em matéria de bem-estar em países terceiros deverão facilitar a fluidez do transporte transfronteiriço, reduzindo os atrasos e as restrições desnecessárias. Além disso, a cooperação com as autoridades de países terceiros e a racionalização dos controlos nas fronteiras contribuiriam para reduzir as***

perturbações, o que permitiria aos agricultores e transportadores da União permanecer competitivos nos mercados mundiais, mantendo simultaneamente normas elevadas em matéria de bem-estar dos animais.

Or. en

Alteração 99
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem***,*** localização ***em tempo real*** dos veículos rodoviários ***e previsões de temperatura***. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem ***e*** localização dos veículos rodoviários. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos. ***No entanto, no caso das viagens efetuadas no interior de um Estado-Membro, a rastreabilidade deve ser assegurada através do TRACES, de um sistema nacional interoperável com o TRACES, ou de um sistema nacional capaz de garantir a rastreabilidade adequada dos transportes de animais***

vivos.

Or. en

Alteração 100
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos. ***No entanto, no caso das viagens efetuadas no interior de um Estado-Membro, a rastreabilidade deve ser assegurada através do TRACES, de um sistema nacional interoperável com o TRACES, ou de um sistema nacional capaz de garantir a rastreabilidade adequada dos transportes de animais vivos.***

Or. en

Alteração 101
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos. ***No entanto, a utilização do TRACES deve ser voluntária para o transporte de animais no interior de um Estado-Membro, a fim de não criar encargos desproporcionados para as viagens curtas.***

Or. en

Alteração 102
Flavio Tosi, Salvatore De Meo, Borja Giménez Larraz

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos. ***A base de dados TRACES só deve ser plenamente adotada e implementada quando estiver garantida a sua interoperabilidade com todos os sistemas nacionais existentes.***

Or. en

Alteração 103
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários ***e navios marítimos,***

TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	***temperaturas ambientes interiores e níveis de humidade ambiente interior*** e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.
	Or. en

Alteração 104
Paulo Do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos veículos rodoviários e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações***, dos requisitos em matéria de saúde animal*** e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais

da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.

Or. en

Alteração 105
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos ***veículos rodoviários*** e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.	(9) O presente regulamento estabelece regras para que a base de dados TRACES possa incorporar autorizações digitais, certificados de aprovação, certificados de aptidão profissional, diários de viagem, localização em tempo real dos ***meios de transporte*** e previsões de temperatura. O TRACES deve também conter listas de postos de controlo em países terceiros e pontos de saída da UE. Permite igualmente um planeamento de viagem mais realista, uma rastreabilidade eficiente, uma melhor monitorização das operações e dos indicadores de bem-estar dos animais, medidas de emergência atempadas e uma análise completa dos dados, com o objetivo geral de assegurar uma aplicação mais eficaz e uma melhor execução das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte, bem como de reduzir consideravelmente os encargos administrativos.

Or. en

Alteração 106
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Alexander Bernhuber, Flavio Tosi, Sophia Kircher, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Tendo em conta que, em muitas zonas rurais da Europa, o acesso à Internet é limitado ou inexistente, o presente regulamento deve prever a possibilidade de utilizar documentos em formato físico. Assim, em situações em que não seja possível estabelecer a ligação à base de dados TRACES ou a um sistema nacional interoperável com o TRACES, as autorizações, os certificados, os diários de viagem e outros documentos necessários podem ser emitidos e utilizados em papel. Posteriormente, estes documentos serão carregados em linha, garantindo a total rastreabilidade e o cumprimento de todas as obrigações legais. Esta flexibilidade permite a continuidade das atividades de transporte em condições de segurança e conformidade, independentemente da infraestrutura digital existente no terreno.

Or. en

Alteração 107
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sophia Kircher, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Tendo em conta que, em muitas zonas rurais da Europa, o acesso à Internet é limitado ou inexistente, o presente regulamento deve prever a possibilidade de utilizar documentos em formato físico. Assim, em situações em que não seja possível estabelecer a ligação

à base de dados TRACES ou a um sistema nacional interoperável com o TRACES, as autorizações, os certificados, os diários de viagem e outros documentos necessários podem ser emitidos e utilizados em papel. Posteriormente, estes documentos serão carregados em linha, garantindo a total rastreabilidade e o cumprimento de todas as obrigações legais. Esta flexibilidade permite a continuidade das atividades de transporte em condições de segurança e conformidade, independentemente da infraestrutura digital existente no terreno.

Or. en

Alteração 108
Philippe Olivier, Valérie Deloge, Julien Leonardelli, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) O TRACES é um instrumento essencial para monitorizar o transporte e melhorar a rastreabilidade na União Europeia. Para garantir a sua utilização eficiente e incentivar o cumprimento das regras, a plataforma deve ser acessível, ergonómica e adaptada às necessidades específicas dos operadores de transportes, incluindo os utilizadores ocasionais.

Or. fr

Justificação

Recorda a importância do sistema TRACES e a necessidade de adaptar a sua utilização a todos os intervenientes do setor.

Alteração 109
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. Assim sendo, o presente regulamento deve ***aplicar-se ao*** transporte de animais cujo local de partida se situe no território da União e ***independentemente de*** o local de destino se ***situar no território da União ou*** num país terceiro.	(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. ***Quando os animais atravessam as fronteiras da UE, é impossível garantir as normas em matéria de bem-estar dos animais, tanto em trânsito como à chegada, devido à ausência de controlo e de autoridade da UE nos países terceiros e à dificuldade que representa o facto de estes não estarem vinculados pela legislação da UE;*** Assim sendo, o presente regulamento ***não*** deve ***permitir o*** transporte ***e a exportação*** de animais ***vivos*** cujo local de partida se situe no território da União e independentemente de o local de destino se situar no território da União ou num país terceiro.
[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.	[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.

Or. en

Alteração 110
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território da União e independentemente de o local de destino se situar no território da União ou num país terceiro.	(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União***, nomeadamente, numa «terra de ninguém» ou num país de trânsito,*** e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território da União e independentemente de o local de destino se situar no território da União ou num país terceiro. ***Em caso de circunstâncias imprevistas, como avarias de veículos, engarrafamentos e atrasos nas fronteiras, o transportador deve informar imediatamente o organizador e contactar os organismos de ligação para solicitar assistência. No caso de os animais transportados por estrada, caminho de ferro ou navio serem rejeitados na fronteira entre dois Estados-Membros ou na fronteira entre um Estado-Membro e um país terceiro, o transportador deve informar imediatamente o organizador e contactar os organismos de ligação. O organizador deve aplicar o plano de emergência definido no artigo 8.º. A autoridade competente do Estado-Membro da última entrada deve tomar todas as medidas adequadas no prazo de 24 horas, tais como a avaliação das condições sanitárias dos animais por um veterinário, a***

administração de tratamentos veterinários se for necessário, a facilitação do regresso dos animais sempre que possível ou a disponibilização de um matadouro móvel. A Comissão Europeia deve ser mantida informada pelas autoridades competentes. As autoridades competentes devem cooperar com a Comissão na procura de possíveis soluções.

[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.

[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.

Or. en

Alteração 111
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território da União e independentemente de o local de destino se situar no território da União ou num país terceiro.	(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território da União e independentemente de o local de destino se situar no território da União ou num país terceiro. ***Para facilitar o cumprimento desta disposição,***

enquanto se mantiverem as exportações de animais vivos para países terceiros, a Comissão compromete-se a celebrar acordos bilaterais com os países terceiros de destino, a fim de assegurar que os requisitos do presente regulamento possam ser cumpridos através de normas equivalentes em matéria de bem-estar dos animais até ao destino final. Com base nestes acordos, a Comissão deve adotar, por meio de atos de execução, uma lista pública de países terceiros de destino autorizados para a exportação.

[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.

[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.

Or. en

Alteração 112
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território da União e independentemente de	(10) A obrigação de os operadores da União protegerem os animais durante o transporte não termina nas fronteiras externas da União. Os organizadores do transporte de animais da União para um local de destino num país terceiro devem assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de proteção dos animais durante o transporte também durante as fases da viagem que têm lugar fora da União e até que os animais cheguem ao local de destino final no país terceiro. ***Em especial quando a viagem implica o transporte marítimo para um país terceiro, é frequente designar-se erradamente como local de destino o porto de partida na UE.*** Este aspeto é coerente com a jurisprudência do Tribunal

o local de destino se situar no território da União ou num país terceiro.	de Justiça da UE no processo C-424/13[12]. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território da União e independentemente de o local de destino se situar no território da União ou num país terceiro.
[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.	[12] Acórdão do Tribunal de 23 de abril de 2015, Zuchtvieh-Export GmbH, C-424/13, ECLI:EU:C:2015:259, n.º 56.
	Or. en

Alteração 113
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) O transporte de longa distância de animais vivos para países terceiros fora da União Europeia suscita sérias preocupações no que diz respeito ao bem-estar dos animais, nomeadamente em razão do estresse, do esgotamento e dos tratamentos desumanos a que os animais são expostos devido à longa duração do transporte e a normas de bem-estar menos rigorosas em determinados destinos. Este tipo de transporte aumenta o risco de propagação de doenças e compromete a biossegurança. As exportações de animais vivos, em especial por via marítima e rodoviária, têm também impactos ambientais consideráveis que contribuem para as emissões de gases com efeito de estufa e para o despejo de carcaças e outros materiais no mar. A transição para o transporte de carne e carcaças permitirá também reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, pois este tipo de transporte é mais eficiente do que o

transporte de animais vivos em longas distâncias. Existem também considerações éticas e comerciais que evidenciam a necessidade de dar prioridade à exportação de carne e carcaças em detrimento da exportação de animais vivos, a fim de assegurar a conformidade com os princípios da UE em matéria de bem-estar dos animais. Por estas razões, o transporte de animais para países terceiros só deve ser permitido para um número limitado de animais e para fins restritos após 2033.

Or. en

Alteração 114
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Maria Walsh, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A União Europeia dispõe de algumas das normas mais rigorosas do mundo em matéria de bem-estar dos animais durante o transporte. Por conseguinte, é essencial que a União mantenha a sua capacidade de exportação e preserve o acesso aos mercados internacionais. Caso contrário, os produtores europeus correm o risco de serem substituídos por concorrentes de países terceiros que não respeitam as mesmas normas rigorosas em matéria de bem-estar dos animais. Tal situação afetaria tanto a competitividade do setor pecuário europeu como os esforços da União para promover, a nível mundial, os valores e princípios do bem-estar animal.

Or. en

Alteração 115
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A União Europeia dispõe de algumas das normas mais rigorosas do mundo em matéria de bem-estar dos animais durante o transporte. Por conseguinte, é essencial que a União mantenha a sua capacidade de exportação e preserve o acesso aos mercados internacionais. Caso contrário, os produtores europeus correm o risco de serem substituídos por concorrentes de países terceiros que não respeitam as mesmas normas rigorosas em matéria de bem-estar dos animais. Tal situação afetaria tanto a competitividade do setor pecuário europeu como os esforços da União para promover, a nível mundial, os valores e princípios do bem-estar animal.

Or. en

Alteração 116
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais ***e*** é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União ***devem assegurar***	(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais***. Este tipo de transporte implica frequentemente viagens de longo curso, mesmo quando*** é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, ***é difícil***

a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União ***e devem fazê-lo*** desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve ***aplicar-se ao*** transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. ***A fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O transportador dos animais deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino e deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.***

controlar se os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União ***asseguram*** a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União**,** desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento ***não*** deve ***permitir o*** transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União.

Or. en

Alteração 117
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União	(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União

diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O transportador dos animais deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino e deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.

diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. ***Se estes requisitos não puderem ser assegurados, não deve ser permitido o transporte para a UE, por razões de bem-estar dos animais e para salvaguardar as regras do mercado interno, garantindo condições equitativas para os operadores na União.*** O transportador dos animais deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino e deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem. ***Em caso de incumprimento, devem ser aplicadas***

sanções dissuasivas.

Or. en

Alteração 118
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da	(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da

viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O ***transportador dos*** animais deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino ***e*** deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.	viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O ***organizador do transporte de*** animais deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino***. O transportador*** deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.
	Or. en

Alteração 119
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A	(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A

fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O ***transportador dos*** animais deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino e deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.	fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O ***organizador do transporte de*** animais deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino e deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.

Or. en

Alteração 120
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos	(11) O transporte de animais vivos de países terceiros para o território da União diz sobretudo respeito a determinadas espécies de animais e é normalmente efetuado através de rotas diretas. Quando os animais vivos são importados para a União, os operadores que transportam esses animais de um país terceiro para um local de destino na União devem assegurar a proteção dos animais pelo menos de forma equivalente à dos animais transportados no território da União e devem fazê-lo desde o momento em que os animais são carregados no meio de transporte no país terceiro até ao local de destino na União. Esta proteção é necessária à luz das preocupações dos

cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O ***transportador dos animais*** deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino e deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.	cidadãos da União relacionadas com o bem-estar dos animais durante o transporte, que abrange todos os animais transportados para a União, a partir da União ou no interior da União. Assim sendo, o presente regulamento deve aplicar-se ao transporte de animais cujo local de partida se situe no território de um país terceiro e o local de destino se situe no território da União. A fim de assegurar a correta aplicação dos requisitos aplicáveis a esse transporte no local de partida, é necessário que a autoridade competente do país terceiro verifique o planeamento da viagem em causa e certifique, no certificado sanitário oficial para as importações dos animais para a União e através da sua aprovação do diário de viagem, que o planeamento da viagem foi efetuado em conformidade com o presente regulamento ou com requisitos equivalentes. O ***organizador*** deve ser responsável por assegurar que esse planeamento seja respeitado até ao ponto de destino e deve cumprir a obrigação de preencher o diário de viagem.

Or. en

Alteração 121
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) Tal como referido pelo Tribunal de Contas Europeu, entre 2017 e 2021, foram exportados 4,5milhões de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos por ano para países terceiros para reprodução, engorda e abate. Esta exportações têm principalmente como destino os países do Médio Oriente e do Norte de África, onde os animais não beneficiam de um nível de proteção equivalente ao da UE. Apesar de o

Tribunal de Justiça ter confirmado que as regras relativas ao transporte de animais se aplicam em toda a duração do transporte, incluindo a parte que tem lugar num país terceiro, a experiência mostra que não é possível garantir o cumprimento das regras depois de os animais saírem do território da UE. Consequentemente, os relatórios revelam intenso sofrimento animal durante as viagens de longo curso, retenção de animais nas fronteiras durante dias ou mesmo semanas e tratamento cruel no destino, que poderiam ser evitados se as exportações de animais vivos fossem proibidas. Tendo em conta as medidas progressivas tomadas em países fora da UE, como o Reino Unido, a Austrália ou a Nova Zelândia, e o apoio esmagador dos cidadãos da UE a uma maior proteção dos animais durante o transporte, o regulamento proíbe a exportação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e equídeos para fins de abate e engorda, se destinados ao consumo humano. A possibilidade de contornar esta proibição rotulando falsamente os animais como destinados à reprodução é muito elevada, pelo que é conveniente proibir também as exportações de animais vivos para este fim.

Or. en

Alteração 122
Emma Wiesner

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem	(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem

que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. ***Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.***

que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União.

Or. en

Alteração 123
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o	(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o

presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. ***Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.***	presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União.

Or. en

Alteração 124
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) ***Para*** o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União***, devem aplicar-se*** as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o ***bem*** dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve ***aplicar-se na*** parte da viagem ***que*** se ***realiza*** no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz	(12) O trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União ***comporta riscos para a saúde humana e animal.*** As regras da União ***devem aplicar-se*** durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o ***bem-estar*** dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos ***e as questões de saúde pública***, o presente regulamento ***não*** deve ***permitir que a*** parte da viagem ***de um país terceiro para outro, ou para o mesmo país terceiro,*** se ***realize*** no território da União.

respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. ***Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.***	Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União.

Or. en

Alteração 125
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas	(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas

aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais. ***Além disso, deve ser permitida alguma flexibilidade a fim de facilitar a fluidez do trânsito de animais vivos através da União, evitando encargos administrativos desnecessários e atrasos na passagem das fronteiras. O presente regulamento deve apoiar a continuidade do comércio com países terceiros, garantindo que as regras de trânsito não criem obstáculos ao comércio nem afetem de forma desproporcionada os exportadores. O reforço da cooperação com as autoridades de países terceiros e o reconhecimento de normas equivalentes em matéria de bem-estar, se for caso disso, poderão simplificar ainda mais os procedimentos de trânsito, garantindo simultaneamente normas elevadas em matéria de bem-estar dos animais.***

Or. en

Alteração 126
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o	(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais***, por razões de saúde pública e de segurança dos***

presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

alimentos e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

Or. en

Alteração 127
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os ***transportadores*** devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente	(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os ***organizadores do transporte de animais*** devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o

regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

	presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

Or. en

Alteração 128
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar	(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os transportadores devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, ***bem como aos períodos de repouso,*** uma vez que

dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

Or. en

Alteração 129
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os ***transportadores*** devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas

Alteração

(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os ***organizadores*** devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas

aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

Or. en

Alteração 130
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os ***transportadores*** devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros	(12) Para o trânsito de animais de um país terceiro para outro país terceiro ou para o mesmo país terceiro através do território da União, devem aplicar-se as regras da União durante a parte da viagem que se realiza no território da União. Embora nem o local de origem nem o local de destino desse transporte se situem na União, para o bem dos animais e tendo em conta as preocupações dos cidadãos, o presente regulamento deve aplicar-se na parte da viagem que se realiza no território da União. Os ***organizadores*** devem assegurar o transporte dos animais em condições que cumpram o presente regulamento, nomeadamente no que diz respeito ao espaço disponível, à alimentação e ao abeberamento, uma vez que estes são essenciais para o bem-estar dos animais transportados no território da União. Contudo, nestes casos não deve ser exigido o cumprimento das regras relativas aos tempos de viagem, uma vez que tal poderia conduzir a viagens ainda mais longas para os animais em causa, ao exigir que os operadores de países terceiros

contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.	contornem o território da União através de rotas mais longas, o que poderia ter um impacto ainda mais negativo no bem-estar dos animais.

Or. en

Alteração 131
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) De acordo com estatísticas recentes, entre 2015 e 2024, registou-se uma diminuição significativa de 43 % das exportações de animais vivos do continente, enquanto as importações aumentaram 119 %. Estes números são preocupantes e refletem uma dependência cada vez maior de fontes externas de abastecimento, suscetível de comprometer seriamente a segurança alimentar da população e a estabilidade económica do continente. Esta tendência alarmante implica múltiplos riscos, como o aumento dos preços dos produtos alimentares, uma maior exposição à volatilidade do mercado mundial e graves vulnerabilidades a potenciais crises alimentares externas e flutuações económicas internacionais.

Or. ro

Alteração 132
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 12-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

	(12-B) A exportação de animais vivos para países terceiros é uma atividade económica importante para muitos agricultores europeus, que dependem destes mercados externos para capitalizar a sua produção e manter a estabilidade financeira das suas explorações. Não só apoia os rendimentos dos agricultores, como também contribui para o desenvolvimento do setor agrícola europeu, aumentando a diversificação do mercado e expandindo as redes de comércio internacional. Embora o número total de remessas de animais vivos para países terceiros tenha aumentado significativamente – de 11 018 em 2015 para 14 423 em 2017 – é importante salientar que a taxa global de infrações por remessa diminuiu consideravelmente, passando de 4 % para 3 %. Isso revela uma melhoria no cumprimento das normas e regulamentações europeias em matéria de bem-estar dos animais e de condições de transporte, o que reflete os esforços e o empenho dos agricultores e transportadores europeus, bem como das autoridades competentes, em assegurar o cumprimento das normas éticas e jurídicas.
	Or. ro

Alteração 133
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) O Código Sanitário para os Animais Terrestres[13] da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) contém orientações que estabelecem normas mínimas a nível mundial no que diz respeito, nomeadamente, ao	(13) O Código Sanitário para os Animais Terrestres ***e Aquáticos***[13] da Organização Mundial da Saúde Animal (OMSA) contém orientações que estabelecem normas mínimas a nível mundial no que diz respeito,

comportamento dos animais, às responsabilidades e aos níveis de competência dos diferentes intervenientes envolvidos no transporte de animais, à documentação a fornecer, ao planeamento da viagem, ao carregamento e às ações em caso de recusa dos animais. O presente regulamento tem em conta essas orientações.	nomeadamente, ao comportamento dos animais, às responsabilidades e aos níveis de competência dos diferentes intervenientes envolvidos no transporte de animais, à documentação a fornecer, ao planeamento da viagem, ao carregamento e às ações em caso de recusa dos animais. O presente regulamento tem em conta essas orientações.
[13] Código Sanitário para os Animais Terrestres da OMSA, 2023 Terrestrial Code Online Access - WOAH - World Organisation for Animal Health.	[13] Código Sanitário para os Animais Terrestres da OMSA, 2023 Terrestrial Code Online Access - WOAH - World Organisation for Animal Health.

Or. en

Alteração 134
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) As principais espécies de animais transportados na União e da União para países terceiros para fins económicos são animais vertebrados, incluindo pequenos ruminantes, equídeos, bovinos, suínos, aves domésticas, coelhos e animais aquáticos, designadamente peixes, cefalópodes e decápodes. A fim de assegurar a proporcionalidade, o âmbito de aplicação do presente regulamento deve ser limitado a essas espécies.	(15) As principais espécies de animais transportados na União e da União para países terceiros para fins económicos são animais vertebrados, incluindo pequenos ruminantes***, mamíferos aquáticos***, equídeos, bovinos, suínos, aves domésticas, coelhos e animais aquáticos, designadamente peixes, cefalópodes e decápodes. A fim de assegurar a proporcionalidade, o âmbito de aplicação do presente regulamento deve ser limitado a essas espécies.

Or. en

Alteração 135
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) As principais espécies de animais transportados na União e da União para países terceiros para fins económicos são animais vertebrados, incluindo pequenos ruminantes, equídeos, bovinos, suínos, aves domésticas, coelhos e animais aquáticos***, designadamente peixes, cefalópodes e decápodes***. A fim de assegurar a proporcionalidade, o âmbito de aplicação do presente regulamento deve ser limitado a essas espécies.	(15) As principais espécies de animais transportados na União e da União para países terceiros para fins económicos são animais vertebrados, incluindo pequenos ruminantes, equídeos, bovinos, suínos, aves domésticas, coelhos e animais aquáticos. A fim de assegurar a proporcionalidade, o âmbito de aplicação do presente regulamento deve ser limitado a essas espécies.

Or. en

Alteração 136
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(15-A) O presente regulamento contribui para a consecução dos objetivos das orientações estratégicas para uma aquicultura na UE mais sustentável e competitiva, para facilitar o desenvolvimento da produção alimentar a partir de animais terrestres e aquáticos e para melhorar a taxa de autossuficiência da União e reduzir a dependência das importações.

Or. en

Alteração 137
Tilly Metz, Thomas Waitz

em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Os peixes ornamentais são normalmente transportados em caixas pequenas por correio expresso em sacos de água especialmente adaptados às suas necessidades e a duração da viagem é geralmente inferior a 24 horas. Por conseguinte, o transporte de peixes ornamentais raramente representa um risco importante para o bem-estar dos animais e deve ser excluído do âmbito de aplicação do presente regulamento.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Não há fundamentos científicos que justifiquem a exclusão dos peixes ornamentais das considerações de bem-estar deste regulamento. Além disso, muitos peixes ornamentais não são transportados com o fim de serem introduzidos em aquários, mas antes de serem introduzidos vivos em lagos e lagoas. Estes peixes são transportados em tanques semelhantes aos que são utilizados para o transporte de outros peixes vivos.

Alteração 138
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) Os peixes ornamentais são normalmente transportados em caixas pequenas por correio expresso em sacos de água especialmente adaptados às suas necessidades e a duração da viagem é geralmente inferior a 24 horas. Por conseguinte, o transporte de peixes ornamentais raramente representa um risco importante para o bem-estar dos animais e deve ser excluído do âmbito de	***Suprimido***

aplicação do presente regulamento.

Or. en

Alteração 139
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) A Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[15] regula a proteção dos animais utilizados para fins científicos. Devido aos requisitos rigorosos em matéria de qualidade dos animais necessários para investigação e ensaios, quaisquer fatores que comprometam o estado sanitário ou de bem-estar dos animais à chegada ao seu local de destino têm um impacto direto na possibilidade de utilizá-los para esses fins. Além disso, os procedimentos científicos podem exigir a utilização de animais que, potencialmente, possam ser considerados inaptos para o transporte nos termos do presente regulamento, tais como alguns animais geneticamente modificados e animais que tenham sido submetidos a procedimentos cirúrgicos para efeitos dos projetos, em consonância com a Diretiva 2010/63/UE. O transporte de animais vivos para fins científicos é efetuado por operadores especializados com veículos especialmente concebidos e equipados para garantir a saúde e o bem-estar dos animais ao longo das viagens planeadas. Embora possa ser feita uma distinção quanto à finalidade para que são transportados, o bem-estar destes animais deve ser garantido. Contudo, não seria coerente nem aceitável ***incluí-los*** completamente ***no*** âmbito de aplicação do presente regulamento. ***Por estas razões, as regras específicas por espécie relacionadas com a aptidão para o transporte, os intervalos***	(17) A Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho[15] regula a proteção dos animais utilizados para fins científicos. Devido aos requisitos rigorosos em matéria de qualidade dos animais necessários para investigação e ensaios, quaisquer fatores que comprometam o estado sanitário ou de bem-estar dos animais à chegada ao seu local de destino têm um impacto direto na possibilidade de utilizá-los para esses fins. Além disso, os procedimentos científicos podem exigir a utilização de animais que, potencialmente, possam ser considerados inaptos para o transporte nos termos do presente regulamento, tais como alguns animais geneticamente modificados e animais que tenham sido submetidos a procedimentos cirúrgicos para efeitos dos projetos, em consonância com a Diretiva 2010/63/UE. O transporte de animais vivos para fins científicos é efetuado por operadores especializados com veículos especialmente concebidos e equipados para garantir a saúde e o bem-estar dos animais ao longo das viagens planeadas. Embora possa ser feita uma distinção quanto à finalidade para que são transportados, o bem-estar destes animais deve ser garantido. Contudo, não seria coerente nem aceitável ***excluí-los*** completamente ***do*** âmbito de aplicação do presente regulamento.

de abeberamento e alimentação e certas disposições relativas aos tempos de viagem, às temperaturas e aos períodos de repouso não devem aplicar-se ao transporte de animais utilizados ou destinados a ser utilizados para fins científicos num projeto autorizado ao abrigo da Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

[15] Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos (JO L 276 de 20.10.2010, p. 33).

[15] Diretiva 2010/63/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativa à proteção dos animais utilizados para fins científicos (JO L 276 de 20.10.2010, p. 33).

Or. en

Alteração 140
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se	***Suprimido***

estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».

Or. en

Alteração 141
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que ***é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente***. ***Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida***. ***Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».***	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que ***o principal desafio para garantir o bem-estar dos animais durante o transporte não é a ausência de um quadro legislativo, mas a aplicação incoerente das regras existentes nos Estados-Membros***. ***Garantir o cumprimento e a execução efetiva das regras continua a ser crucial para manter normas elevadas de proteção dos animais em toda a União Europeia***.

Or. en

Alteração 142
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que ***é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente***. ***Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento»***.	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que ***o principal desafio para garantir o bem-estar dos animais durante o transporte não é a ausência de um quadro legislativo, mas a aplicação desigual do mesmo pelos Estados-Membros***. ***O estrito cumprimento e a execução das regras existentes continuam a ser essenciais para garantir normas elevadas de proteção dos animais em todo o território da União Europeia***.

Or. en

Alteração 143
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de

outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. ***Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».***	outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida.

Or. es

Justificação

Esta proposta condena os mercados e os centros de agrupamento ao desaparecimento. O papel de organizador é impossibilitado quando um centro de agrupamento está envolvido na viagem, particularmente quando o destino final é decidido nesse momento.

Alteração 144
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. ***Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se estiverem situados localmente, com o***	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida.

objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».

Or. en

Alteração 145
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. ***Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».***	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida.

Or. en

Alteração 146
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. ***Por conseguinte, deve ser imposta*** uma estadia obrigatória ***dos animais tanto*** no local de partida ***como de destino e*** os centros de agrupamento ***só*** devem ser ***autorizados a ser*** locais de partida ***se estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento»***.	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. ***No entanto, não deve ser exigida*** uma estadia obrigatória no local de partida ***se o organizador garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de bem-estar dos animais durante a viagem e mantiver intervalos de repouso adequados.*** Os centros de agrupamento devem ***continuar a*** ser ***reconhecidos como*** locais de partida ***sempre que facilitem o agrupamento de animais para fins de eficiência económica***.

Or. en

Justificação

Esta alteração visa evitar encargos regulamentares desnecessários para os transportadores; reconhecer a importância dos centros de agrupamento na logística pecuária; garantir o bem-estar dos animais sem impor condições rígidas e impraticáveis.

Alteração 147
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos

limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».

limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino***, a fim de garantir a veracidade do diário de viagem,*** e os centros de agrupamento só devem ser autorizados a ser locais de partida se estiverem situados localmente, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».

Or. en

Alteração 148
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 18

Texto da Comissão	*Alteração*
(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento ***só*** devem ser autorizados a ser locais de partida ***se estiverem situados localmente***, com o	(18) A experiência adquirida com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 mostra que é frequente os operadores prolongarem as viagens para além dos limites estabelecidos nas disposições pertinentes, transportando animais de uma exploração para vários centros de agrupamento consecutivamente. Os animais são agrupados com animais de outras explorações nesses centros de agrupamento***, o que implica riscos para a saúde humana e animal,*** e apenas o último centro de agrupamento é registado como local de partida. Por conseguinte, deve ser imposta uma estadia obrigatória dos animais tanto no local de partida como de destino e os centros de agrupamento ***não*** devem ser autorizados a ser locais de

objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».

partida, com o objetivo de impedir a prática de «deslocação dos animais entre centros de agrupamento».

Or. en

Alteração 149
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a transportar animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte***. O organizador tem*** de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.	(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a transportar animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores ***que não imponha encargos desproporcionados às pessoas envolvidas no transporte de animais***. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte***, sem serem responsabilizados por incidentes imprevisíveis que escapem ao seu controlo. Os organizadores têm*** de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino***, com base em critérios transparentes e proporcionados que salvaguardem a viabilidade do setor***.

Or. en

Alteração 150
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a ***transportar*** animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.	(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a ***organizar o transporte de*** animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua ***competência profissional e da sua*** capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.

Or. en

Alteração 151
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a ***transportar*** animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.	(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a ***organizar o transporte de*** animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.

Or. en

Alteração 152
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a transportar animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da	(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a transportar animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da

União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.	União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua ***competência profissional, incluindo a sua*** capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.

Or. en

Alteração 153
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a transportar animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o	(19) Só os organizadores do transporte de animais que disponham de meios para cumprir os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a transportar animais em viagens de longo curso. Por conseguinte, é adequado estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua ***competência profissional e***

cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.	***da sua*** capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.

Or. en

Alteração 154
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) ***Só*** os organizadores do transporte de animais que ***disponham de meios para cumprir*** os requisitos do presente regulamento devem ser autorizados a transportar animais ***em viagens de longo curso***. Por conseguinte, é ***adequado*** estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.	(19) Os organizadores do transporte de animais que ***não cumpram*** os requisitos do presente regulamento ***não*** devem ser autorizados a transportar animais. Por conseguinte, é ***necessário*** estabelecer um sistema de autorização para os transportadores. É importante que os organizadores sejam responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União desde o local de partida até ao local de destino. Podem subcontratar o transporte de animais a um transportador, mas importa que continuem a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras da União por esse transportador e por quaisquer outras pessoas envolvidas nesse transporte. O organizador tem de apresentar às autoridades competentes provas da sua capacidade para assegurar o cumprimento das regras da União em matéria de transporte até à chegada dos animais ao local de destino.

Or. en

Alteração 155
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento

Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os transportadores e o seu pessoal desempenham um papel central no transporte de animais, influenciando significativamente as condições de bem-estar dos animais transportados. As condições de bem-estar dos animais durante o transporte são significativamente afetadas pelo comportamento quotidiano dos transportadores. Importa que estes tenham a competência necessária para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como o cumprimento por parte do seu pessoal, e a necessária aprovação do meio de transporte utilizado, juntamente com planos de emergência para fazer face a situações de emergência. Por conseguinte, é ***adequado*** dispor de um sistema de autorização para os transportadores. Estes devem ser responsabilizados e ser transparentes no que diz respeito à sua situação e às suas operações. Em particular, devem assinalar quaisquer dificuldades e manter registos precisos das suas ações e respetivos resultados.	(20) Os transportadores e o seu pessoal desempenham um papel central no transporte de animais, influenciando significativamente as condições de bem-estar dos animais transportados. As condições de bem-estar dos animais durante o transporte são significativamente afetadas pelo comportamento quotidiano dos transportadores. Importa que estes tenham a competência necessária para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como o cumprimento por parte do seu pessoal, e a necessária aprovação do meio de transporte utilizado, juntamente com planos de emergência para fazer face a situações de emergência. Por conseguinte, é ***necessário*** dispor de um sistema de autorização para os transportadores. Estes devem ser responsabilizados e ser transparentes no que diz respeito à sua situação e às suas operações. Em particular, devem assinalar quaisquer dificuldades ***ou problemas que surjam antes, durante e após o transporte*** e manter registos precisos das suas ações e respetivos resultados.

Or. en

Alteração 156
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os transportadores e o seu pessoal desempenham um papel central no transporte de animais, influenciando ***significativamente*** as condições de	(20) Os transportadores e o seu pessoal desempenham um papel central no transporte de animais, influenciando as condições de bem-estar dos animais

bem-estar dos animais transportados. As condições de bem-estar dos animais durante o transporte são ***significativamente*** afetadas pelo comportamento quotidiano dos transportadores. Importa que estes tenham a competência necessária para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como o cumprimento por parte do seu pessoal, e a necessária aprovação do meio de transporte utilizado, juntamente com planos de emergência para fazer face a situações de emergência. Por conseguinte, é adequado dispor de um sistema de autorização para os transportadores. Estes devem ser responsabilizados e ser transparentes no que diz respeito à sua situação e às suas operações. Em particular, devem assinalar quaisquer dificuldades e manter registos precisos das suas ações e respetivos resultados.	transportados. As condições de bem-estar dos animais durante o transporte são afetadas pelo comportamento quotidiano dos transportadores. Importa que estes tenham a competência necessária para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como o cumprimento por parte do seu pessoal, e a necessária aprovação do meio de transporte utilizado, juntamente com planos de emergência para fazer face a situações de emergência. Por conseguinte, é adequado dispor de um sistema de autorização para os transportadores. Estes devem ser responsabilizados e ser transparentes no que diz respeito à sua situação e às suas operações. Em particular, devem assinalar quaisquer dificuldades e manter registos precisos das suas ações e respetivos resultados.

Or. en

Alteração 157
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Os transportadores e o seu pessoal desempenham um papel central no transporte de animais, influenciando ***significativamente*** as condições de bem-estar dos animais transportados. As condições de bem-estar dos animais durante o transporte são ***significativamente*** afetadas pelo comportamento quotidiano dos transportadores. Importa que estes tenham a competência necessária para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como o cumprimento por parte do seu pessoal, e a necessária	(20) Os transportadores e o seu pessoal desempenham um papel central no transporte de animais, influenciando as condições de bem-estar dos animais transportados. As condições de bem-estar dos animais durante o transporte são afetadas pelo comportamento quotidiano dos transportadores. Importa que estes tenham a competência necessária para assegurar o cumprimento do presente regulamento, bem como o cumprimento por parte do seu pessoal, e a necessária aprovação do meio de transporte utilizado,

aprovação do meio de transporte utilizado, juntamente com planos de emergência para fazer face a situações de emergência. Por conseguinte, é adequado dispor de um sistema de autorização para os transportadores. Estes devem ser responsabilizados e ser transparentes no que diz respeito à sua situação e às suas operações. Em particular, devem assinalar quaisquer dificuldades e manter registos precisos das suas ações e respetivos resultados.	juntamente com planos de emergência para fazer face a situações de emergência. Por conseguinte, é adequado dispor de um sistema de autorização para os transportadores. Estes devem ser responsabilizados e ser transparentes no que diz respeito à sua situação e às suas operações. Em particular, devem assinalar quaisquer dificuldades e manter registos precisos das suas ações e respetivos resultados.

Or. en

Alteração 158
Flavio Tosi, Salvatore De Meo, Borja Giménez Larraz

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a ***evitar*** lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo.	(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a ***minimizar o risco de*** lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo***, bem como os impactos sociais e económicos dessas alterações***.

Or. en

Alteração 159
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os meios de transporte devem ser	(21) Os meios de transporte devem ser

concebidos de modo a evitar lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é ***conveniente*** estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo.

concebidos de modo a evitar lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é ***necessário*** estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades ***comportamentais e fisiológicas*** de espécies e categorias específicas de animais a bordo.

Or. en

Alteração 160
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a ***evitar*** lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo.	(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a ***minimizar o risco de*** lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo.

Or. en

Alteração 161
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a evitar lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é	(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a evitar lesões ou o sofrimento ***grave*** dos animais. Por

conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo.	conseguinte, é conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo.

Or. en

Alteração 162
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a evitar lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo.	(21) Os meios de transporte devem ser concebidos de modo a evitar lesões ou o sofrimento dos animais. Por conseguinte, é conveniente estabelecer os requisitos técnicos a cumprir para que um meio de transporte seja aprovado e tendo em conta as necessidades de espécies e categorias específicas de animais a bordo. ***Esses requisitos devem ter em conta a possibilidade de recorrer a um meio de transporte de dois andares, que reduz os custos de transporte e a pegada de carbono do transporte, garantindo simultaneamente as mesmas normas de segurança para o transporte de animais.***

Or. en

Alteração 163
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) O transporte aéreo de animais é significativamente menos comum do que o transporte rodoviário e marítimo. Devido	(22) O transporte aéreo de animais é significativamente menos comum do que o transporte rodoviário e marítimo. Devido

aos custos associados a este tipo de transporte, na maioria dos casos, os animais transportados por via aérea são animais de companhia e animais de elevado valor destinados a atividades reprodutivas ou desportivas. O transporte aéreo de animais é efetuado em consonância com as regras técnicas da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA) estabelecidas nos regulamentos relativos aos animais vivos (LAR), elaborados e atualizados anualmente pelo «Live Animals and Perishables Board» (LAPB) para equilibrar os princípios da proteção do bem-estar dos animais e da segurança a bordo das aeronaves, bem como tendo em conta as especificidades e limitações do transporte aéreo. As transportadoras que são membros da IATA são obrigadas a respeitar as normas regulamentares para efetuar operações de transporte, bem como para equipar as suas aeronaves. Por conseguinte, o transporte aéreo de animais só deve ser autorizado em aeronaves pertencentes a transportadoras que sejam membros da IATA.	aos custos associados a este tipo de transporte, na maioria dos casos, os animais transportados por via aérea são animais de companhia e animais de elevado valor destinados a atividades reprodutivas ou desportivas. O transporte aéreo de animais é efetuado em consonância com as regras técnicas da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA) estabelecidas nos regulamentos relativos aos animais vivos (LAR), elaborados e atualizados anualmente pelo «Live Animals and Perishables Board» (LAPB) para equilibrar os princípios da proteção do bem-estar dos animais e da segurança a bordo das aeronaves, bem como tendo em conta as especificidades e limitações do transporte aéreo. As transportadoras que são membros da IATA são obrigadas a respeitar as normas regulamentares para efetuar operações de transporte, bem como para equipar as suas aeronaves. Por conseguinte, o transporte aéreo de animais só deve ser autorizado em aeronaves pertencentes a transportadoras que sejam membros da IATA. ***Dado que os LAR da IATA não estão disponíveis gratuitamente para as autoridades dos Estados-Membros, o que dificulta a sua acessibilidade, o regulamento relativo ao transporte de animais deve incluir disposições específicas para o transporte aéreo de animais vivos de, para e dentro da UE, seguindo o modelo das disposições relativas a outros meios de transporte e refletindo os LAR da IATA.***
	Or. en

Alteração 164
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*
(22) O transporte aéreo de animais é significativamente menos comum do que o transporte rodoviário e marítimo. Devido aos custos associados a este tipo de transporte, na maioria dos casos, os animais transportados por via aérea são animais de companhia e animais de elevado valor destinados a atividades reprodutivas ou desportivas. O transporte aéreo de animais é efetuado em consonância com as regras técnicas da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA) estabelecidas nos regulamentos relativos aos animais vivos (LAR), elaborados e atualizados anualmente pelo «Live Animals and Perishables Board» (LAPB) para equilibrar os princípios da proteção do bem-estar dos animais e da segurança a bordo das aeronaves, bem como tendo em conta as especificidades e limitações do transporte aéreo. As transportadoras que são membros da IATA são obrigadas a respeitar as normas regulamentares para efetuar operações de transporte, bem como para equipar as suas aeronaves. Por conseguinte, o transporte aéreo ***de animais só*** deve ser autorizado ***em aeronaves pertencentes a transportadoras que sejam membros da IATA***.	(22) O transporte aéreo de animais é significativamente menos comum do que o transporte rodoviário e marítimo. Devido aos custos associados a este tipo de transporte, na maioria dos casos, os animais transportados por via aérea são animais de companhia e animais de elevado valor ***económico*** destinados a atividades reprodutivas ou desportivas. O transporte aéreo de animais é ***atualmente*** efetuado em consonância com as regras técnicas da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA) estabelecidas nos regulamentos relativos aos animais vivos (LAR), elaborados e atualizados anualmente pelo «Live Animals and Perishables Board» (LAPB) para equilibrar os princípios da proteção do bem-estar dos animais e da segurança a bordo das aeronaves, bem como tendo em conta as especificidades e limitações do transporte aéreo. As transportadoras que são membros da IATA são obrigadas a respeitar as normas regulamentares para efetuar operações de transporte, bem como para equipar as suas aeronaves. ***O transporte de animais para países terceiros para fins de reprodução ou abate comporta riscos significativos, uma vez que não é possível garantir o bem-estar desses animais durante o transporte e à sua chegada no pais terceiro.*** Por conseguinte, o transporte aéreo deve ***deixar de*** ser autorizado.

Or. en

Alteração 165
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 22

Texto da Comissão	*Alteração*

(22) O transporte aéreo de animais é significativamente menos comum do que o transporte rodoviário e marítimo. Devido aos custos associados a este tipo de transporte, na maioria dos casos, os animais transportados por via aérea são animais de companhia e animais de elevado valor destinados a atividades reprodutivas ou desportivas. O transporte aéreo de animais é efetuado em consonância com as regras técnicas da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA) estabelecidas nos regulamentos relativos aos animais vivos (LAR), elaborados e atualizados anualmente pelo «Live Animals and Perishables Board» (LAPB) para equilibrar os princípios da proteção do bem-estar dos animais e da segurança a bordo das aeronaves, bem como tendo em conta as especificidades e limitações do transporte aéreo. As transportadoras que são membros da IATA são obrigadas a respeitar as normas regulamentares para efetuar operações de transporte, bem como para equipar as suas aeronaves. Por conseguinte, o transporte aéreo de animais só deve ser autorizado em aeronaves pertencentes a transportadoras que sejam membros da IATA.	(22) O transporte aéreo de animais é significativamente menos comum do que o transporte rodoviário e marítimo ***e já é objeto de uma vigilância reforçada, pelo que não é abrangido pelo presente regulamento***. Devido aos custos associados a este tipo de transporte, na maioria dos casos, os animais transportados por via aérea são animais de companhia e animais de elevado valor destinados a atividades reprodutivas ou desportivas. O transporte aéreo de animais é efetuado em consonância com as regras técnicas da Associação do Transporte Aéreo Internacional (IATA) estabelecidas nos regulamentos relativos aos animais vivos (LAR), elaborados e atualizados anualmente pelo «Live Animals and Perishables Board» (LAPB) para equilibrar os princípios da proteção do bem-estar dos animais e da segurança a bordo das aeronaves, bem como tendo em conta as especificidades e limitações do transporte aéreo. As transportadoras que são membros da IATA são obrigadas a respeitar as normas regulamentares para efetuar operações de transporte, bem como para equipar as suas aeronaves. Por conseguinte, o transporte aéreo de animais só deve ser autorizado em aeronaves pertencentes a transportadoras que sejam membros da IATA.
	Or. fr

Alteração 166
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 22-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(22-A) Os navios de transporte de gado aprovados pela UE são uma fonte de poluição atmosférica e marinha. Foram denunciadas numerosas deficiências em

matéria de prevenção da poluição por navios de transporte de gado aprovados pela UE, bem como violações da Convenção MARPOL, cujo objetivo é prevenir a poluição do meio marinho pelos navios. Entre as exigências da MARPOL que não estão a ser cumpridas incluem-se, entre outros, o fracionamento ou o tratamento das carcaças para garantir a sua imersão imediata, como o comprovam os casos de animais transportados em navios encalhados em praias, bem como a falta de planos adequados de gestão de detritos, necessários para tratar os resíduos sob a forma de excrementos, estrume, dejetos e carcaças. Tendo em conta o que precede, o transporte marítimo não deve ser autorizado quando as disposições das Convenções MARPOL não forem cumpridas.

Or. en

Alteração 167
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, ***um número significativo de*** navios de transporte de gado ***que operam*** atualmente na União não ***cumpre*** as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco tanto para os animais como para a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade,	(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, ***há*** navios de transporte de gado ***a operar*** atualmente na União ***que*** não ***cumprem*** as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco tanto para os animais como para a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e

ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, ***apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ou cinzentos ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto***[16] devem ***ser aprovados*** para o transporte de animais ***pelas autoridades competentes do Estado-Membro***. ***Além disso, as autoridades competentes só devem permitir o carregamento de animais nesses*** navios ***se o respetivo perfil de risco for identificado como de baixo risco ou de risco normal em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto***.

drenagem de água, entre outros, ***as autoridades competentes dos Estados-Membros só*** devem ***aprovar*** para o transporte de animais ***vivos os*** navios ***que cumpram normas de segurança rigorosas, verificadas e confirmadas através de inspeções e controlos técnicos***.

[16] https://www.parismou.org/

Or. en

Alteração 168
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Dan-Ştefan Motreanu, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, ***um número significativo de*** navios de transporte de gado ***que operam*** atualmente na União não ***cumpre*** as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco tanto para os animais como para a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de	(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, ***há*** navios de transporte de gado ***a operar*** atualmente na União ***que*** não ***cumprem*** as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco tanto para os animais como para a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, ***as***

água, entre outros, ***apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ou cinzentos ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto***[16] devem ***ser aprovados*** para o transporte de animais ***pelas autoridades competentes do Estado-Membro***. ***Além disso, as autoridades competentes só devem permitir o carregamento de animais nesses*** navios ***se o respetivo perfil de risco for identificado como de baixo risco ou de risco normal em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto***.

autoridades competentes dos Estados-Membros só devem ***aprovar*** para o transporte de animais ***vivos os*** navios ***que cumpram normas de segurança rigorosas, verificadas e confirmadas através de inspeções e controlos técnicos***.

---

[16] https://www.parismou.org/

Or. en

Alteração 169
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, um número significativo de navios de transporte de gado que operam atualmente na União não cumpre as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco tanto para os animais como para a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ***ou cinzentos***	(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, um número significativo de navios de transporte de gado que operam atualmente na União não cumpre as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco ***elevado*** tanto para os animais como para a tripulação. ***O carregamento de animais em navios de transporte de gado é muitas vezes realizado de forma brusca, recorrendo a práticas de manuseamento inadequadas que causam ferimentos, bem como a varas e aguilhões elétricos. Em alguns casos, a inclinação das rampas de carga é superior ao limite máximo permitido e a entrada nos navios no final***

ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto[16] devem ser aprovados para o transporte de animais pelas autoridades competentes do Estado-Membro. Além disso, as autoridades competentes ***só devem*** permitir o carregamento de animais nesses navios ***se*** o respetivo perfil de risco for identificado como de baixo risco ***ou de risco normal*** em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto.

[16] https://www.parismou.org/

da rampa de carga é muitas vezes mal iluminada, o que faz com que os animais resistam a passar de uma área iluminada para a obscuridade. Dado que é impossível assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ***e classificados pelas sociedades de classificação com melhor desempenho*** ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto[16] devem ser aprovados para o transporte de animais pelas autoridades competentes do Estado-Membro. Além disso, as autoridades competentes ***não deveriam*** permitir o carregamento de animais nesses navios ***quando*** o respetivo perfil de risco ***tenha sido*** identificado como de baixo risco em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto. ***Uma vez que o transporte de animais em navios comporta um número considerável de riscos para o seu bem-estar, os navios de transporte de gado devem deixar de ser aprovados como meio de transporte para o transporte de animais.***

[16] https://www.parismou.org/

Or. en

Alteração 170
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão | *Alteração*

(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, um número significativo de navios de transporte de gado que operam atualmente na União ***não cumpre*** as normas de segurança marítima adequadas ***e representa*** um risco ***tanto*** para os animais ***como para*** a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ***ou cinzentos*** ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto***[16]*** devem ser aprovados para o transporte de animais pelas autoridades competentes do Estado-Membro. Além disso, as autoridades competentes só devem permitir o carregamento de animais nesses navios se o respetivo perfil de risco for identificado como de baixo risco ou de risco normal em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto.

(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, um número significativo de navios de transporte de gado que operam atualmente na União ***infringe, de forma flagrante,*** as normas de segurança marítima adequadas***, como o comprovam o elevado número de deficiências detetadas e detenções registadas no âmbito de inspeções de navios pelo Estado do porto. Esses navios representam*** um risco ***significativo*** para os animais***,*** a tripulação ***e o ambiente marinho***. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança ***adaptadas ao transporte de animais*** e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto ***e os navios que tenham sido objeto de uma inspeção por uma sociedade de classificação acreditada por um organismo reconhecido pela UE*** devem ser aprovados para o transporte de animais pelas autoridades competentes do Estado-Membro. Além disso, as autoridades competentes só devem permitir o carregamento de animais nesses navios se o respetivo perfil de risco for identificado como de baixo risco ou de risco normal em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto. ***É também essencial que as autoridades competentes prevejam tempo suficiente e pessoal qualificado para inspecionar adequadamente os navios de transporte de gado antes da viagem e do carregamento do navio e comuniquem as deficiências detetadas, a fim de melhorar as decisões futuras.***

*[16] **https://www.parismou.org/***

Or. en

Alteração 171
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 23

Texto da Comissão	*Alteração*
(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, um número significativo de navios de transporte de gado que operam atualmente na União não cumpre as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco tanto para os animais como para a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ***ou cinzentos*** ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto[16] devem ser aprovados para o transporte de animais pelas autoridades competentes do Estado-Membro. Além disso, as autoridades competentes só devem permitir o carregamento de animais nesses navios se o respetivo perfil de risco for identificado como de baixo risco ***ou de risco normal*** em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto.	(23) Tal como demonstrado pelas auditorias da Comissão e pelas inspeções das autoridades competentes, um número significativo de navios de transporte de gado que operam atualmente na União não cumpre as normas de segurança marítima adequadas e representa um risco tanto para os animais como para a tripulação. A fim de assegurar a conformidade destes navios de transporte de gado com as normas de segurança e o bom funcionamento de sistemas essenciais, como os sistemas de produção de energia, estabilidade, ventilação, dessalinização e drenagem de água, entre outros, apenas os navios de transporte de gado que arvoram pavilhões identificados como brancos ao abrigo do Memorando de Entendimento de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto[16] devem ser aprovados para o transporte de animais pelas autoridades competentes do Estado-Membro. Além disso, as autoridades competentes só devem permitir o carregamento de animais nesses navios se o respetivo perfil de risco for identificado como de baixo risco em conformidade com o Memorando de Acordo de Paris para a inspeção de navios pelo Estado do porto.
[16] https://www.parismou.org/	[16] https://www.parismou.org/

Or. en

Alteração 172
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 23-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(23-A) Conforme indicado no relatório de 2021 da Comissão de Inquérito do Parlamento Europeu sobre a Proteção dos Animais, os procedimentos de inspeção e certificação dos navios de transporte de gado não estão harmonizados a nível da União e carecem de critérios de inspeção obrigatório. Esta situação é agravada pelo facto de os resultados destes procedimentos não serem comunicados entre os Estados-Membros, o que conduz a situações em que um navio que tenha sido objeto da rejeição num Estado-Membro é aprovado noutro. Os sistemas em vigor a nível nacional para a aprovação dos navios de transporte de animais também são insuficientes para minimizar os riscos associados a práticas inadequadas, principalmente porque a maioria das autoridades competentes que inspecionam navios de transporte de animais vivos não dispõe de procedimentos adequados, ou de acesso a conhecimentos técnicos específicos (por exemplo, de um veterinário ou de um inspetor marítimo), para verificar os sistemas de emergência, os sistemas de bombas de água, alimentação, ventilação e drenagem, que são cruciais para o bem-estar dos animais durante uma viagem num navio de transporte de animais e necessitam de ser objeto de um número suficiente de controlos. Por estas razões, a existência de um organismo central da UE, sob a forma da Agência Europeia da Segurança Marítima,

responsável pela aprovação dos navios, permitirá uma abordagem mais harmonizada para alcançar os objetivos do presente regulamento. Além disso, um tal organismo permitirá aumentar a transparência, garantir condições de concorrência equitativas em toda a União e, graças a economias de escala, reduzir os custos para os contribuintes e a indústria da UE.

Or. en

Alteração 173
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 24

Texto da Comissão	*Alteração*
(24) Os registos de aprovação dos navios de transporte de gado são atualmente mantidos no sistema de informação que apoia o novo regime de inspeção decorrente da Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto[17]. O sistema THETIS (Hybrid European Targeting and Inspection System) é uma base de dados que facilita as inspeções oficiais dos navios marítimos na União, incluindo os navios de transporte de gado. Esta base de dados inclui um módulo específico para as inspeções oficiais centradas nos requisitos de proteção dos animais. As informações sobre os navios de transporte de gado autorizados devem também estar disponíveis no TRACES, a fim de permitir a criação, a atualização e o preenchimento digitais dos diários de viagem neste sistema. As autoridades competentes devem ser responsáveis pela atualização regular destas informações.	(24) Os registos de aprovação dos navios de transporte de gado são atualmente mantidos no sistema de informação que apoia o novo regime de inspeção decorrente da Diretiva 2009/16/CE relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto[17]. O sistema THETIS (Hybrid European Targeting and Inspection System) é uma base de dados que facilita as inspeções oficiais dos navios marítimos na União, incluindo os navios de transporte de gado. Esta base de dados inclui um módulo específico para as inspeções oficiais centradas nos requisitos de proteção dos animais. As informações sobre os navios de transporte de gado autorizados devem também estar disponíveis no TRACES ***de forma fácil de utilizar***, a fim de permitir a criação, a atualização e o preenchimento digitais dos diários de viagem neste sistema. As autoridades competentes devem ser responsáveis pela atualização regular

destas informações.

[17] Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 131 de 28.5.2009, p. 57).

[17] Diretiva 2009/16/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à inspeção de navios pelo Estado do porto (reformulação) (Texto relevante para efeitos do EEE) (JO L 131 de 28.5.2009, p. 57).

Or. en

Alteração 174
Adrian-George Axinia

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) ***Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18],*** após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, ***um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o veterinário pode efetuar controlos oficiais durante a primeira viagem, a fim de verificar*** se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo ***durante*** a viagem.	(25) Após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, ***as autoridades oficiais competentes devem realizar inspeções a bordo do navio em questão. Durante esses controlos, a autoridade competente verifica*** se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais ***durante o transporte***. ***Além disso, as inspeções devem confirmar que o espaço e o equipamento disponíveis*** a bordo ***são adequados ao número e às espécies de animais transportados, de modo a garantir que todos os animais beneficiem de condições de bem-estar adequadas durante toda*** a viagem.

[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de

emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

Or. en

Alteração 175
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) ***Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o veterinário pode efetuar*** controlos oficiais ***durante a*** primeira viagem***, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão*** do navio ***de transporte de gado*** não prejudicam o bem-estar dos animais ***a bordo*** durante ***a viagem***.	(25) ***As autoridades competentes efetuam*** controlos oficiais ***a bordo do navio de transporte de animais vivos antes da sua*** primeira viagem ***e antes da renovação da sua autorização. Durante esses controlos, a estrutura e o equipamento*** do navio ***são inspecionados para verificar se*** não prejudicam o bem-estar dos animais ***transportados ou, se for caso disso, se foram aplicadas medidas corretivas eficazes. Além disso, as autoridades competentes devem assegurar que os navios estão devidamente concebidos e equipados em função do número e das espécies dos animais transportados, de modo a garantir o seu bem-estar*** durante ***o transporte***.

[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de

emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

Or. en

Alteração 176
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) ***Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o veterinário pode efetuar*** controlos oficiais ***durante a*** primeira viagem***, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão*** do navio ***de transporte de gado*** não prejudicam o bem-estar dos animais ***a bordo*** durante ***a viagem***.	(25) ***As autoridades competentes efetuam*** controlos oficiais ***a bordo do navio de transporte de gado antes da sua*** primeira viagem ***e antes da renovação da sua autorização. Durante esses controlos, a estrutura e o equipamento*** do navio ***são inspecionados para verificar se*** não prejudicam o bem-estar dos animais ***transportados ou, se for caso disso, se foram aplicadas medidas corretivas eficazes. Além disso, as autoridades competentes devem assegurar que os navios estão devidamente concebidos e equipados em função do número e das espécies dos animais transportados, de modo a garantir o seu bem-estar*** durante ***o transporte***.

[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de

transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

Or. en

Alteração 177
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o veterinário pode efetuar controlos oficiais durante a primeira viagem, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo durante a viagem.	(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o veterinário pode efetuar controlos oficiais durante a primeira viagem, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo durante a viagem. ***A fim de complementar este trabalho de forma mais contínua, deve ser designado para cada viagem marítima um responsável pelo bem-estar dos animais, qualificado e formado, que seja diretamente responsável pelo bem-estar dos animais transportados e, por exemplo, elabore um relatório diário de viagem que contenha informações sobre esta e sobre o bem-estar dos animais.***
[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de	[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de

transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

Or. en

Alteração 178
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o veterinário pode efetuar controlos oficiais durante a primeira viagem, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo durante a viagem.	(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o veterinário pode efetuar controlos oficiais durante a primeira viagem, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo durante a viagem. ***Nas viagens seguintes, o veterinário ou o responsável pelo bem-estar dos animais qualificado e um técnico devem acompanhar as remessas de animais.***
[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).	[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

Or. en

Alteração 179
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais ***na primeira viagem***. Deste modo, o veterinário pode efetuar controlos oficiais durante a ***primeira*** viagem, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo durante a viagem.	(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um veterinário oficial deve acompanhar a remessa de animais. Deste modo, o veterinário pode efetuar controlos oficiais durante a viagem, a fim de verificar***, em colaboração com um técnico e um inspetor marítimo,*** se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo ***e, se necessário, tomar medidas urgentes relativas ao bem-estar dos animais durante a viagem*** durante a viagem.
[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).	[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

Or. en

Alteração 180
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans,

Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 25

Texto da Comissão	*Alteração*
(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um ***veterinário oficial*** deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o ***veterinário*** pode efetuar controlos oficiais durante a primeira viagem, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo durante a viagem.	(25) Em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2023/372[18], após a aprovação e antes de qualquer renovação da aprovação de um navio de transporte de gado, um ***zootécnico qualificado*** deve acompanhar a remessa de animais na primeira viagem. Deste modo, o ***zootécnico qualificado*** pode efetuar controlos oficiais durante a primeira viagem, a fim de verificar se os sistemas mecânicos e de gestão do navio de transporte de gado não prejudicam o bem-estar dos animais a bordo durante a viagem.
[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).	[18] Regulamento de Execução (UE) 2023/372 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2023, que estabelece regras relativas ao registo, armazenamento e partilha de registos escritos dos controlos oficiais dos navios de transporte de gado, aos planos de emergência previstos em caso de emergência para os navios de transporte de gado, à aprovação dos navios de transporte de gado e aos requisitos mínimos aplicáveis aos pontos de saída (JO L 51 de 20.2.2023, p. 32).

Or. en

Alteração 181
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 25-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(25-A) As remessas no interior da UE também devem ser inspecionadas durante o carregamento antes de cada viagem, para garantir que as autoridades competentes possam verificar se os requisitos do regulamento em matéria de espaço e altura livre estão a ser respeitados, se os sistemas de ventilação, de água e os dispositivos de abeberamento funcionam corretamente e são adequados para as espécies transportadas, se não são carregados animais.

Or. en

Alteração 182
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 25-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-B) A formação adequada de qualquer pessoa que trabalhe no setor do transporte de animais é um requisito essencial para salvaguardar o bem-estar dos animais durante o transporte. Por conseguinte, os Estados-Membros devem ministrar formação a todas as pessoas envolvidas nas operações de transporte, que deve incluir todos os aspetos do processo de transporte, tais como os meios de transporte, as necessidades comportamentais e fisiológicos específicos dos animais e os seus mecanismos de resposta ao estresse, o tipo e a natureza da viagem, o processo de tomada de decisão relativo à aptidão para o transporte e o manuseamento adequado dos animais, a fim de garantir que todos os animais, incluindo as aves de capoeira, nunca sejam levantadas pelas patas durante a captura com vista ao transporte. Devem ser dispensadas formação e certificação específicas em matéria de transporte de

animais aquáticos.

Or. en

Alteração 183
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 25-C (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-C) A fim de garantir o bem-estar dos animais durante o transporte, os Estados-Membros devem assegurar que sejam contratados e formados agentes policiais e veterinários oficiais em número suficiente para realizar controlos eficazes e frequentes na estrada. Os Estados-Membros devem fornecer uma lista de todos os veterinários disponíveis, incluindo os dados de contacto, e disponibilizá-la aos condutores e detentores para prestar assistência aos animais durante o transporte.

Or. en

Alteração 184
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 25-D (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-D) Os Estados-Membros devem assegurar que todas as forças policiais nacionais participem numa formação inicial e contínua obrigatória sobre as disposições do presente regulamento, a fim de poderem identificar quaisquer infrações às regras e dar-lhes seguimento com sanções adequadas e eficazes.

Or. en

Alteração 185
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 25-E (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(25-E) Os socorristas devem receber formação específica nos Estados-Membros em matéria de salvamento de animais, a fim de garantir que, em caso de acidente, tenham acesso aos locais, aos veículos e às embarcações para levar a cabo as operações de salvamento.

Or. en

Alteração 186
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das	(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das

operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.

operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos. ***No entanto, o regulamento deve ter em conta as realidades existentes a nível da União Europeia, incluindo as situações em que não é possível aceder ao TRACES devido a obstáculos técnicos. Nesses casos, devem ser previstas soluções alternativas para garantir o cumprimento das obrigações legais, incluindo os documentos físicos, sem comprometer a rastreabilidade e o bem-estar dos animais.***

Or. en

Alteração 187
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das	(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das

normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.	normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos. ***No entanto, o regulamento deve ter em conta as realidades existentes a nível da União Europeia, incluindo as situações em que não é possível aceder ao TRACES devido a obstáculos técnicos. Nesses casos, devem ser previstas soluções alternativas para garantir o cumprimento das obrigações legais, incluindo em papel, sem comprometer a rastreabilidade e o bem-estar dos animais.***
	Or. en

Alteração 188
Philippe Olivier, Valérie Deloge, Julien Leonardelli, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para	(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para

assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.	assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos. ***Seria pertinente que a Comissão criasse e oferecesse aos operadores e às autoridades competentes uma aplicação móvel ergonómica e acessível a todos os profissionais do transporte de animais.***
	Or. fr

Alteração 189
Maria Noichl, Marianne Vind

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das	(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das

operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.

operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos. ***Por conseguinte, a Comissão deve disponibilizar uma aplicação móvel e garantir que esta é de fácil utilização e acessível a todos os operadores e autoridades competentes envolvidos no transporte de animais.***

Or. en

Alteração 190
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de	(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte ***e promovendo uma utilização mais generalizada dos sistemas de localização***. As autoridades

longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.	competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.
	Or. en

Alteração 191
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens ***de longo curso, tanto no interior da União como*** para países terceiros***, bem como para*** viagens ***curtas para países terceiros***. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de	(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros ***não*** devem aprovar diários de viagem para viagens para países terceiros ***e devem velar por que o transporte seja evitado sempre que possível e que, quando este se revelar necessário, as*** viagens ***sejam tão curtas quanto possível***. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades

viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.	oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.

Or. en

Alteração 192
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 26

Texto da Comissão	*Alteração*
(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto ***no interior da União como para países terceiros, bem como para viagens curtas*** para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.	(26) Os diários de viagem são ferramentas importantes para permitir que todos os intervenientes no transporte de animais e as autoridades competentes tenham conhecimento do itinerário previsto e do calendário da viagem e verifiquem se o itinerário previsto é seguido na prática, facilitando assim a execução das regras. Importa que elementos específicos do diário de viagem sejam concebidos para assegurar uma melhor execução das normas em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente aumentando a rastreabilidade e a transparência das operações de transporte. As autoridades competentes dos Estados-Membros devem aprovar diários de viagem para viagens de longo curso, tanto ***entre Estados-Membros como*** para países terceiros. A utilização dos diários de viagem deve ser totalmente digitalizada ***e de fácil acesso***, utilizando e alargando as possibilidades oferecidas pelo TRACES. A digitalização do diário de viagem melhorará a recolha de dados e permitirá uma melhor análise e identificação dos riscos.

Or. en

Alteração 193
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A fim de assegurar que as viagens não excedam a duração prevista e permitir uma melhor rastreabilidade, importa introduzir um diário de viagem simplificado para as viagens curtas na União. Preenchidos pelo organizador e sem necessidade de aprovação da autoridade competente, estes diários de viagem ajudarão as autoridades competentes a avaliar o desempenho dos operadores durante as inspeções e os controlos. Além disso, permitirão tanto às autoridades competentes como à Comissão dispor de informações sobre todas as operações de transporte.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 194
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A fim de assegurar que as viagens não excedam a duração prevista e permitir uma melhor rastreabilidade, importa introduzir um diário de viagem simplificado para as viagens curtas na União. Preenchidos pelo organizador e sem necessidade de aprovação da autoridade competente, estes diários de viagem ajudarão as autoridades	***Suprimido***

competentes a avaliar o desempenho dos operadores durante as inspeções e os controlos. Além disso, permitirão tanto às autoridades competentes como à Comissão dispor de informações sobre todas as operações de transporte.

Or. en

Alteração 195
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Considerando 27

Texto da Comissão	*Alteração*
(27) A fim de assegurar que as viagens não excedam a duração prevista e permitir uma melhor rastreabilidade, importa introduzir um diário de viagem simplificado para as viagens curtas ***na União***. Preenchidos pelo organizador e sem necessidade de aprovação da autoridade competente, estes diários de viagem ajudarão as autoridades competentes a avaliar o desempenho dos operadores durante as inspeções e os controlos. Além disso, permitirão tanto às autoridades competentes como à Comissão dispor de informações sobre todas as operações de transporte.	(27) A fim de assegurar que as viagens não excedam a duração prevista e permitir uma melhor rastreabilidade, importa introduzir um diário de viagem simplificado para as viagens curtas ***entre Estados-Membros***. Preenchidos pelo organizador e sem necessidade de aprovação da autoridade competente, estes diários de viagem ajudarão as autoridades competentes a avaliar o desempenho dos operadores durante as inspeções e os controlos. Além disso, permitirão tanto às autoridades competentes como à Comissão dispor de informações sobre todas as operações de transporte.

Or. en

Alteração 196
Anja Hazekamp, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o	(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o

transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável.

transporte ***e têm necessidades biológicas muito específicas***. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável. ***O transporte de fêmeas prenhes comporta riscos significativos para o seu bem-estar, pois pode causar abortos espontâneos ou partos durante a viagem, o que muitas vezes conduz à morte da cria e/ou da mãe. Por conseguinte, não é permitido o transporte de fêmeas prenhes.***

Or. en

Alteração 197
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável.	(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte***. No entanto, nem sempre é possível avaliar a fase de gestação dos animais, nomeadamente no caso de sistemas de criação em liberdade, em pastagem e em pastagem em regime extensivo***. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável.

Or. en

Alteração 198
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável.	(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte***. Não é possível garantir cuidados especiais às fêmeas prenhes em estado avançado de gestação durante o transporte, pelo que devem ser consideradas inaptas para o transporte***. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável.

Or. en

Alteração 199
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável.	(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor ***dos animais*** deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de ***da última*** inseminação, quando aplicável.

Or. en

Alteração 200

Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável.	(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação, quando aplicável ***e possível***.

Or. en

Alteração 201
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 28

Texto da Comissão	*Alteração*
(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor deve ser responsável por fornecer informações ao transportador ***sobre a fase de gravidez ou a data de inseminação***, quando aplicável.	(28) As fêmeas prenhes são particularmente vulneráveis durante o transporte. Uma vez que nem sempre é possível ao transportador avaliar a fase de gravidez desses animais, o detentor ***dos animais*** deve ser responsável por fornecer ***essas*** informações ao transportador, quando aplicável ***e possível***.

Or. en

Alteração 202
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 28-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(28-A) Os animais no final da fase produtiva correm o risco de usufruir de um nível de proteção mais baixo devido ao seu baixo valor económico. Deve evitar-se sempre o transporte destes animais. Não são permitidas as viagens de longo curso.

Or. en

Alteração 203
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) A escassez de disposições específicas no direito da União em matéria de transporte de gatos e cães, em especial crias de várias raças, bem como a interpretação e a execução divergentes das regras da União em vigor pelos Estados-Membros, conduziram ao transporte frequente destes animais em circunstâncias que comportam riscos para o seu bem-estar e conduzem a condições de concorrência desiguais para os operadores. Por conseguinte, é necessário definir melhor as regras específicas relativas à idade mínima dos gatos e dos cães transportados e aos intervalos de alimentação durante a viagem, exigir tratamentos veterinários preventivos para evitar doenças relacionadas com o estresse e doenças específicas de cada espécie e, assim, alargar as regras específicas e harmonizadas relativas ao transporte comercial de gatos e cães. Para o mesmo efeito, é necessário prever regras relacionadas, por exemplo, com os	(29) A escassez de disposições específicas no direito da União em matéria de transporte de gatos e cães, em especial crias de várias raças, bem como a interpretação e a execução divergentes das regras da União em vigor pelos Estados-Membros, conduziram ao transporte frequente destes animais em circunstâncias que comportam riscos ***elevados*** para o seu bem-estar e conduzem a condições de concorrência desiguais para os operadores. Por conseguinte, é necessário definir melhor as regras específicas relativas à idade mínima dos gatos e dos cães transportados e aos intervalos de alimentação durante a viagem, exigir tratamentos veterinários preventivos para evitar doenças relacionadas com o estresse e doenças específicas de cada espécie e, assim, alargar as regras específicas e harmonizadas relativas ao transporte comercial de gatos e cães. Para o mesmo efeito, é necessário prever regras

requisitos de temperatura e humidade e a necessidade de um diário de viagem ***para viagens de longo curso***.	relacionadas, por exemplo, com os requisitos de temperatura e humidade e a necessidade de um diário de viagem***. Estas regras devem também especificar a dimensão permitida dos contentores, o seu posicionamento, o seu empilhamento, o material de cama, a separação dos animais e o espaço disponível, as espécies que podem ser transportadas no mesmo veículo e garantir a instalação obrigatória de persianas ou telas entre os contentores para os animais que não estejam familiarizados entre si***.
	Or. en

Alteração 204
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle, Raffaele Stancanelli, Mireia Borrás Pabón

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) A escassez de disposições específicas no direito da União em matéria de transporte de gatos e cães, em especial crias de várias raças, bem como a interpretação e a execução divergentes das regras da União em vigor pelos Estados-Membros, conduziram ao transporte frequente destes animais em circunstâncias que comportam riscos para o seu bem-estar e conduzem a condições de concorrência desiguais para os operadores. Por conseguinte, é necessário definir melhor as regras específicas relativas à idade mínima dos gatos e dos cães transportados e aos intervalos de alimentação durante a viagem, exigir tratamentos veterinários preventivos para evitar doenças relacionadas com o estresse e doenças específicas de cada espécie e, assim, alargar as regras específicas e harmonizadas relativas ao transporte comercial de gatos e cães. Para o mesmo	(29) A escassez de disposições específicas no direito da União em matéria de transporte de gatos e cães, em especial crias de várias raças, bem como a interpretação e a execução divergentes das regras da União em vigor pelos Estados-Membros, conduziram ao transporte frequente destes animais em circunstâncias que comportam riscos para o seu bem-estar e conduzem a condições de concorrência desiguais para os operadores. Por conseguinte, é necessário definir melhor as regras específicas relativas à idade mínima dos gatos e dos cães transportados e aos intervalos de alimentação durante a viagem, exigir tratamentos veterinários preventivos para evitar doenças relacionadas com o estresse e doenças específicas de cada espécie e, assim, alargar as regras específicas e harmonizadas relativas ao transporte comercial de gatos e cães. Para o mesmo

efeito, é necessário prever regras relacionadas, por exemplo, com os requisitos de temperatura e humidade e a necessidade de um diário de viagem para viagens de longo curso.

efeito, é necessário prever regras relacionadas, por exemplo, com os requisitos de temperatura e humidade e a necessidade de um diário de viagem para viagens de longo curso. ***Uma vez que o transporte destes animais é diferente do das outras espécies aqui em causa, não são abrangidos pelo presente regulamento e serão objeto de um texto separado que lhes é especificamente dedicado.***

Or. fr

Alteração 205
Salvatore De Meo, Flavio Tosi

Proposta de regulamento
Considerando 29

Texto da Comissão	*Alteração*
(29) A escassez de disposições específicas no direito da União em matéria de transporte de gatos e cães, em especial crias de várias raças, bem como a interpretação e a execução divergentes das regras da União em vigor pelos Estados-Membros, conduziram ao transporte frequente destes animais em circunstâncias que comportam riscos para o seu bem-estar e conduzem a condições de concorrência desiguais para os operadores. Por conseguinte, é necessário definir melhor as regras específicas relativas à idade mínima dos gatos e dos cães transportados e aos intervalos de alimentação durante a viagem, exigir tratamentos veterinários preventivos para evitar doenças relacionadas com o estresse e doenças específicas de cada espécie e, assim, alargar as regras específicas e harmonizadas relativas ao transporte comercial de gatos e cães. Para o mesmo efeito, é necessário prever regras relacionadas, por exemplo, com os requisitos de temperatura e humidade e a necessidade de um diário de viagem para	(29) A escassez de disposições específicas no direito da União em matéria de transporte de gatos e cães, em especial crias de várias raças, bem como a interpretação e a execução divergentes das regras da União em vigor pelos Estados-Membros, conduziram ao transporte frequente destes animais em circunstâncias que comportam riscos para o seu bem-estar e conduzem a condições de concorrência desiguais para os operadores. Por conseguinte, é necessário definir melhor as regras específicas relativas à idade mínima dos gatos e dos cães transportados e aos intervalos de alimentação durante a viagem, exigir tratamentos veterinários preventivos para evitar doenças relacionadas com o estresse e doenças específicas de cada espécie e, assim, alargar as regras específicas e harmonizadas relativas ao transporte comercial de gatos e cães. Para o mesmo efeito, é necessário prever regras relacionadas, por exemplo, com os requisitos de temperatura e humidade e a necessidade de um diário de viagem para

viagens de longo curso.	viagens de longo curso. ***O transporte de animais de companhia tem objetivos e procedimentos operacionais especiais e deve ser objeto de um regulamento específico próprio.***
	Or. it

Alteração 206
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar. ***Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da***	(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar.

EFSA.

Or. en

Alteração 207
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Nina Carberry

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar. ***Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da EFSA.***	(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos***, através do processo legislativo ordinário,*** com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais ***que o necessitem*** tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar.

Or. en

Alteração 208
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar. Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da EFSA.	(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar. Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da EFSA. ***Tal aumento do espaço permitirá também proteger melhor os animais se as condições de condução ou o estilo do condutor forem suscetíveis de representar um perigo para eles. O parecer da EFSA também concluiu que é necessário adotar um estilo de condução adequado para limitar a aceleração, a travagem e as viragens bruscas que afetam a capacidade***

	dos animais para manter a estabilidade postural. Uma condução brusca, caracterizada por fortes acelerações e travagens violentas, pode causar instabilidade postural, provocando quedas, deslizamentos e ações musculares corretivas excessivas, que podem resultar em contusões, fadiga muscular, medo e lesões gerais nos animais durante o transporte. No caso dos suínos, por exemplo, estudos demonstraram que uma maior aceleração resultava num aumento da proporção de suínos em pé durante a viagem e numa diminuição da proporção de suínos deitados. Os condutores devem adotar uma condução defensiva e, assim, limitar as acelerações, as travagens e as viragens bruscas do veículo que conduzem, na medida em que estas afetam a capacidade dos animais de manter a estabilidade postural.

Or. en

Alteração 209
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes	(30) ***Os peixes e outros animais aquáticos são seres sensíveis e sentem dor, medo e «stress». É necessário introduzir regras para melhorar o seu bem-estar quando são transportadas, tendo em conta as suas necessidades específicas.*** As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência,

da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar. Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da EFSA.	documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição, beber e repousar. Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da EFSA.
	Or. en

Alteração 210
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 30

Texto da Comissão	*Alteração*
(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes	(30) As orientações da OMSA sobre o bem-estar dos peixes de viveiro durante o transporte estabelecem as normas mínimas de conformidade a nível internacional e contêm recomendações em matéria de responsabilidades, planeamento, conceção de veículos, equipamento, manuseamento, água, preparação, questões específicas das espécies, planos de emergência, documentação, carregamento e descarregamento. Com base nestas orientações, importa estabelecer e atualizar disposições específicas para os animais aquáticos com base em novos dados científicos, quando os pareceres pertinentes

da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais tenham espaço suficiente para mudar de posição***, beber e repousar***. Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da EFSA.	da EFSA estiverem disponíveis. Um elemento importante para o bem-estar dos animais ***aquáticos*** transportados é o espaço que lhes é atribuído a bordo do meio de transporte, que depende da respetiva espécie, categoria e tamanho. Nos pareceres da EFSA, recomenda-se que, enquanto a bordo, os animais ***aquáticos*** tenham espaço suficiente para mudar de posição. Por conseguinte, importa aumentar os níveis de exigência dos requisitos em matéria de espaço disponível estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1/2005 em conformidade com as recomendações da EFSA.
	Or. en

Alteração 211
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. Contudo, estas informações relativas aos veículos rodoviários não estão à disposição das autoridades competentes.	(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. Contudo, estas informações relativas aos veículos rodoviários não estão à disposição das autoridades competentes. ***Além disso, dado que os movimentos dos navios marítimos mudam frequentemente durante as viagens ou devido a emergências, podem ocorrer atrasos***

	consideráveis. Por conseguinte, dispor de uma ligação direta e em tempo real com as autoridades competentes também seria útil para efeitos de controlos oficiais e de transparência.

Or. en

Alteração 212
Philippe Olivier, Valérie Deloge, Julien Leonardelli, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. Contudo, estas informações relativas aos veículos rodoviários não estão à disposição das autoridades competentes.	(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. Contudo, estas informações relativas aos veículos rodoviários não estão à disposição das autoridades competentes. ***Neste contexto, é essencial oferecer soluções simples e a preços acessíveis aos utilizadores para a monitorização em tempo real dos veículos de transporte.***

Or. fr

Alteração 213
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. Contudo, estas informações relativas aos veículos rodoviários não estão à disposição das autoridades competentes.	(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. Contudo, estas informações relativas aos veículos rodoviários não estão à disposição das autoridades competentes. ***Por conseguinte, é essencial oferecer aos utilizadores soluções simples e a preços acessíveis para a localização em tempo real dos veículos de transporte.***

Or. en

Alteração 214
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 31

Texto da Comissão	*Alteração*
(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. ***Contudo***, estas informações relativas aos	(31) As posições em tempo real das aeronaves, dos navios marítimos e dos comboios estão atualmente disponíveis ao público e acessíveis por razões de segurança e de informação. A maioria dos veículos rodoviários já está equipada com um sistema de navegação por satélite que mantém registos do itinerário efetivamente seguido e da duração da viagem. Estas informações são de importância crucial para que as autoridades competentes implementem e orientem melhor os seus controlos oficiais em função dos riscos. ***Por conseguinte***, estas informações

veículos rodoviários ***não estão*** à disposição das autoridades competentes.	relativas aos veículos rodoviários ***devem estar*** à disposição das autoridades competentes ***e também do público***.

Or. en

Alteração 215
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Salvatore De Meo, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) ***A limitação da duração da*** viagem ***desempenha um papel fundamental na proteção dos animais durante o transporte. Existem provas de que, na prática, a*** duração estimada ***dos tempos de viagem no planeamento inicial é frequentemente excedida, o que pode ter efeitos prejudiciais graves no bem-estar dos animais transportados. Atualmente, a autoridade competente não dispõe de meios para verificar a localização das remessas durante a viagem, a fim de orientar os seus controlos e inspeções em relação aos tempos de viagem e períodos de repouso, realizados em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625. Por esta razão, as autoridades competentes têm dificuldade em controlar se a duração real da viagem corresponde à declarada. Muitos destes desafios seriam resolvidos com informações recolhidas através de um sistema de informação que utilizasse ferramentas de posicionamento em tempo real.***	(32) ***Importa salientar que, no caso do transporte rodoviário, podem ocorrer atrasos imprevistos devido às condições de tráfego, aos controlos ou a outros fatores específicos do transporte rodoviário. Portanto, o cumprimento dos requisitos relativos ao abeberamento, à alimentação e à monitorização dos animais durante todo o transporte é essencial para garantir o seu bem-estar, mesmo em situações em que a*** viagem ***se prolonga além da*** duração ***inicialmente*** estimada***.***

Or. en

Alteração 216
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio

Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) ***A limitação da duração da*** viagem ***desempenha um papel fundamental na proteção dos animais durante o transporte. Existem provas de que, na prática, a*** duração estimada ***dos tempos de viagem no planeamento inicial é frequentemente excedida, o que pode ter efeitos prejudiciais graves no bem-estar dos animais transportados. Atualmente, a autoridade competente não dispõe de meios para verificar a localização das remessas durante a viagem, a fim de orientar os seus controlos e inspeções em relação aos tempos de viagem e períodos de repouso, realizados em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625. Por esta razão, as autoridades competentes têm dificuldade em controlar se a duração real da viagem corresponde à declarada. Muitos destes desafios seriam resolvidos com informações recolhidas através de um sistema de informação que utilizasse ferramentas de posicionamento em tempo real.***	(32) ***Importa salientar que, no caso do transporte rodoviário, podem ocorrer atrasos imprevistos devido às condições de tráfego, aos controlos ou a outros fatores específicos do transporte rodoviário. O mesmo se aplica ao transporte marítimo, onde as condições meteorológicas adversas podem afetar os tempos de viagem. Portanto, o cumprimento dos requisitos relativos ao abeberamento, à alimentação e à monitorização dos animais durante todo o transporte é essencial para garantir o seu bem-estar, mesmo em situações em que a*** viagem ***se prolonga além da*** duração ***inicialmente*** estimada.

Or. en

Alteração 217
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) A limitação da duração da viagem desempenha um papel fundamental na proteção dos animais durante o transporte. Existem provas de que, na prática, a	(32) A limitação ***considerável*** da duração da viagem desempenha um papel fundamental na ***melhoria da*** proteção dos animais durante o transporte. Existem

duração estimada dos tempos de viagem no planeamento inicial é frequentemente excedida, o que ***pode ter*** efeitos prejudiciais graves no bem-estar dos animais transportados. Atualmente, a autoridade competente não dispõe de meios para verificar a localização das remessas durante a viagem, a fim de orientar os seus controlos e inspeções em relação aos tempos de viagem e períodos de repouso, realizados em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625. Por esta razão, as autoridades competentes têm dificuldade em controlar se a duração real da viagem corresponde à declarada. Muitos destes desafios ***seriam*** resolvidos ***com*** informações recolhidas através de um sistema de informação que ***utilizasse*** ferramentas de posicionamento em tempo real.	provas de que, na prática, a duração estimada dos tempos de viagem no planeamento inicial é frequentemente excedida, o que ***tem*** efeitos prejudiciais graves no bem-estar dos animais transportados. Atualmente, a autoridade competente não dispõe de meios para verificar a localização das remessas durante a viagem, a fim de orientar os seus controlos e inspeções em relação aos tempos de viagem e períodos de repouso, realizados em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/625. Por esta razão, as autoridades competentes têm dificuldade em controlar se a duração real da viagem corresponde à declarada. Muitos destes desafios ***podem ser*** resolvidos***. As*** informações ***devem ser*** recolhidas através de um sistema de informação que ***utilize*** ferramentas de posicionamento em tempo real.
	Or. en

Alteração 218
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 32

Texto da Comissão	*Alteração*
(32) A limitação da duração da viagem desempenha um papel fundamental na proteção dos animais durante o transporte. Existem provas de que, na prática, a duração estimada dos tempos de viagem no planeamento inicial é frequentemente excedida, o que pode ter efeitos prejudiciais graves no bem-estar dos animais transportados. Atualmente, a autoridade competente não dispõe de meios para verificar a localização das remessas durante a viagem, a fim de orientar os seus controlos e inspeções em relação aos tempos de viagem e períodos de repouso, realizados em conformidade com o	(32) A limitação da duração da viagem desempenha um papel fundamental na proteção dos animais durante o transporte. Existem provas de que, na prática, a duração estimada dos tempos de viagem no planeamento inicial é frequentemente excedida, o que pode ter efeitos prejudiciais graves no bem-estar dos animais transportados. Atualmente, a autoridade competente não dispõe de meios para verificar a localização das remessas durante a viagem, a fim de orientar os seus controlos e inspeções em relação aos tempos de viagem e períodos de repouso, realizados em conformidade com o

Regulamento (UE) 2017/625. Por esta razão, as autoridades competentes têm dificuldade em controlar se a duração real da viagem corresponde à declarada. Muitos destes desafios seriam resolvidos com informações recolhidas através de um sistema de informação que utilizasse ferramentas de posicionamento em tempo real.	Regulamento (UE) 2017/625. Por esta razão, as autoridades competentes têm dificuldade em controlar se a duração real da viagem corresponde à declarada. Muitos destes desafios seriam resolvidos com informações recolhidas ***a pedido*** através de um sistema de informação que utilizasse ferramentas de posicionamento em tempo real.
	Or. en

Alteração 219
Daniel Buda, Dan-Ştefan Motreanu

Proposta de regulamento
Considerando 32-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(32-A) De acordo com o estudo apresentado pelo EPRS em 2025[1-A], o tempo de viagem é um indicador inadequado quando se trata de garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de bem-estar dos animais. Daqui resulta que a imposição de limites rígidos ao tempo de transporte é injustificada e ineficaz. A tónica deve ser colocada na qualidade do transporte, no controlo das condições reais de transporte e no respeito das normas de bem-estar, e não na duração da viagem propriamente dita. O verdadeiro objetivo – a proteção dos animais – deve ser prosseguido através de uma legislação equilibrada, sem criar pontos de estrangulamento artificiais para os agricultores e os transportadores.
	[1-A] Serviço de Estudos do Parlamento Europeu, Bem-estar dos animais durante o transporte: Atualização da aplicação do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, março de 2025
	Or. ro

Alteração 220
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ***ou*** o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos***, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com*** animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.	(33) O acesso ***em tempo real*** a informações ***e atualizações*** sobre ***a localização dos veículos rodoviários, nomeadamente*** o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como ***o local de partida,*** os postos de controlo ou ***e*** local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos ***e tomar medidas para evitar que os*** animais ***sejam transportados em condições suscetíveis de os colocar*** num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos ***os meios de transporte, incluindo*** os veículos rodoviários***,*** devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ***em tempo real*** ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.

Or. en

Alteração 221
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre ***o momento em que os*** veículos rodoviários	(33) O acesso a informações ***em tempo real*** sobre ***os movimentos dos*** veículos

chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.

rodoviários permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.

Or. en

Alteração 222
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam***, em especial,*** detetar melhor os transportes ***que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os*** mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um	(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam detetar melhor os transportes mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar***, a intervalos regulares e mediante pedido,*** a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado

sistema de informação ligado ao TRACES.	ao TRACES.

Or. en

Alteração 223
Benoit Cassart, Asger Christensen, Valérie Devaux, Christine Singer, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Emma Wiesner, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real ***capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem*** e após a conclusão da viagem ***a*** um sistema de informação ligado ao TRACES.	(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, ***ou a comunicação de um problema na estrada*** permitiria às autoridades competentes ***avaliar e compreender melhor a situação e, se necessário,*** reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real e***,*** após a conclusão da viagem***, de*** um sistema de informação ligado ao TRACES.

Or. en

Alteração 224
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem ***a um sistema de informação ligado ao TRACES***.	(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar***, a intervalos regulares e mediante pedido,*** a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem.

Or. en

Alteração 225
Bert-Jan Ruissen

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de	(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários ***que efetuam viagens transfronteiriças*** devem dispor de um sistema de

comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.

posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.

Or. en

Alteração 226
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.	(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar***, a intervalos regulares e mediante pedido,*** a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.

Or. en

Alteração 227
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.	(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários ***e os navios marítimos*** chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários ***e navios marítimos*** devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem ***às autoridades competentes*** e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.

Or. en

Alteração 228
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Considerando 33

Texto da Comissão	*Alteração*
(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, todos os veículos rodoviários	(33) O acesso a informações sobre o momento em que os veículos rodoviários chegaram a determinados pontos essenciais da viagem, como os postos de controlo ou o local de destino, permitiria às autoridades competentes reforçar, planear e orientar melhor os seus controlos. Poderiam, em especial, detetar melhor os transportes que excedem os tempos de viagem máximos, identificando assim os mais suscetíveis de chegar ao destino com animais num estado de bem-estar comprometido. Por conseguinte, ***no caso do transporte***

devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES.	***transfronteiriço,*** todos os veículos rodoviários devem dispor de um sistema de posicionamento em tempo real capaz de comunicar a sua localização ao longo da viagem e após a conclusão da viagem a um sistema de informação ligado ao TRACES***, enquanto, no caso dos transportes nacionais, os organizadores podem utilizar o TRACES ou aplicar as disposições nacionais e locais pertinentes***.

Or. en

Alteração 229
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 33-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(33-A) Equipar todos os meios de transporte de animais com um sistema de CCTV, dando especial ênfase às operações de carregamento e descarregamento, garantiria melhor o bem-estar dos animais durante o transporte e permitiria às autoridades competentes tomar rapidamente medidas em caso de infração ao presente regulamento. As autoridades competentes devem garantir, em todos os momentos, a proteção dos dados e o direito à privacidade.

Or. en

Alteração 230
Flavio Tosi, Salvatore De Meo

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*

(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados ***e conservados para todas as viagens***, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. ***O período de conservação destes dados deve ser de seis anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de cinco anos. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de seis anos.***	(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais.

Or. en

Alteração 231
Borja Giménez Larraz, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de ***seis*** anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar	(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de ***cinco*** anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar

se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de ***cinco*** anos. ***Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de seis anos.***	se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de ***sete*** anos.

Or. en

Alteração 232
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de ***seis*** anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de ***cinco anos***. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de ***seis*** anos.	(34) Os dados relativos ***ao itinerário,*** à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de ***10*** anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de ***18 meses***. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de ***10*** anos.

Or. en

Alteração 233
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Krzysztof Hetman, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de seis anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de ***cinco*** anos. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de seis anos.	(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de seis anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de ***sete*** anos. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de seis anos.

Or. en

Alteração 234
Ivan David

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*

(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de seis anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de cinco anos. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de ***seis*** anos.	(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de seis anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a renovação de uma autorização após o termo do período de validade de cinco anos. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de ***cinco*** anos.

Or. en

Alteração 235
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 34

Texto da Comissão	*Alteração*
(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de seis anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a	(34) Os dados relativos à duração da viagem e aos períodos de repouso devem ser registados e conservados para todas as viagens, para fins de tratamento das informações apenas para efeitos de controlo oficial e outras atividades oficiais relacionadas com esses controlos oficiais. O período de conservação destes dados deve ser de seis anos, para que as autoridades competentes possam aceder aos mesmos, nomeadamente para verificar se o organizador ou transportador preenche as condições exigidas para obter a

renovação de uma autorização após o termo do período de validade de cinco anos. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de seis anos.	renovação de uma autorização após o termo do período de validade de cinco anos. Os dados de posicionamento registados no sistema de informação ligado ao TRACES só devem ser registados e conservados para efeitos dos controlos oficiais e de outras atividades oficiais associadas a esses controlos. O período de conservação destes dados deve também ser de seis anos. ***A fim de garantir a segurança dos dados face aos intervenientes hostis, como os piratas informáticos ou as entidades não europeias, os dados sobre a duração da viagem e os períodos de repouso de todas as viagens devem ser armazenados em centros de dados localizados na Europa e administrados por intervenientes europeus.***

Or. fr

Justificação

As leis extraterritoriais dos EUA (Cloud Act e Lei de Vigilância de Informações Externas (FISA)) ou da China (Intelligence Act de 2015) permitem que entidades estrangeiras, potencialmente hostis, acedam a dados armazenados em centros de dados estrangeiros ou tratados por empresas estrangeiras. Por conseguinte, afigura-se necessário, a fim de proteger a confidencialidade e a segurança dos dados dos europeus, privilegiar, tanto quanto possível, o armazenamento de dados pelos intervenientes europeus.

Alteração 236
Julien Leonardelli, Valérie Deloge, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 35

Texto da Comissão	*Alteração*
(35) Para além do Regulamento (UE) 2016/679[19] e do Regulamento (UE) 2018/1725[20], e a fim de proporcionar garantias adequadas específicas em matéria de proteção de dados, devem aplicar-se as disposições relativas ao tratamento e ao controlo dos dados estabelecidas no Regulamento de Execução (UE)	(35) Para além do Regulamento (UE) 2016/679[19] e do Regulamento (UE) 2018/1725[20], e a fim de proporcionar garantias adequadas específicas em matéria de proteção de dados, devem aplicar-se as disposições relativas ao tratamento e ao controlo dos dados estabelecidas no Regulamento de Execução (UE)

2019/1715[21] no que diz respeito à base de dados em que esses dados serão armazenados.

2019/1715[21] no que diz respeito à base de dados em que esses dados serão armazenados. ***A fim de garantir a segurança dos dados e reforçar a autonomia estratégica europeia, os dados sobre a duração da viagem e os períodos de repouso de todas as viagens devem ser armazenados em centros de dados localizados na Europa e administrados por intervenientes europeus.***

---

[19] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

[20] Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

[21] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).

[19] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

[20] Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39).

[21] Regulamento de Execução (UE) 2019/1715 da Comissão, de 30 de setembro de 2019, que estabelece regras aplicáveis ao funcionamento do sistema de gestão da informação sobre os controlos oficiais e dos seus componentes de sistema («Regulamento IMSOC»), C/2019/7005 (JO L 261 de 14.10.2019, p. 37).

Or. fr

Justificação

As leis extraterritoriais dos EUA (Cloud Acte Lei de Vigilância de Informações Externas (FISA)) ou da China (Intelligence Act de 2015) permitem que entidades estrangeiras, potencialmente hostis, acedam a dados armazenados em centros de dados estrangeiros ou tratados por empresas estrangeiras. Por conseguinte, afigura-se necessário, a fim de

proteger a confidencialidade e a segurança dos dados dos europeus, privilegiar, tanto quanto possível, o armazenamento de dados pelos intervenientes europeus.

Alteração 237
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. ***No caso do transporte transfronteiriço,*** os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores. ***No caso do transporte dentro do mesmo Estado-Membro, o registo de dados no TRACES é recomendado, mas facultativo.***

Or. en

Alteração 238
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais ***que chegam*** ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não ***for adequado*** ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais ***e das condições internas de higiene*** à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais ***e as condições internas de higiene à chegada*** ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais ***ou as condições internas de higiene*** não ***forem adequados*** ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.

Or. en

Alteração 239
Asger Christensen, Benoit Cassart, Valérie Devaux, Valérie Hayer, Hilde Vautmans, Urmas Paet, Jan-Christoph Oetjen, Barry Cowen, Cynthia Ní Mhurchú, Elsi Katainen, Charles Goerens

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os ***tratadores*** e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os ***zootécnicos qualificados*** e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A

eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou ***tratadores***.	versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores ***de animais***, condutores ou ***zootécnicos qualificados***.

Or. en

Alteração 240
Salvatore De Meo, Flavio Tosi

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino***, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais***. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.

Or. it

Alteração 241
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam ***cientes*** da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ***ou, se for caso disso***, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam ***informadas*** da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores, os tratadores***, os veterinários oficiais*** e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores***, veterinários oficiais*** ou tratadores.

Or. en

Alteração 242
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica

do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.	do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores ***de animais***, condutores ou tratadores.

Or. en

Alteração 243
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de ***saúde e*** bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.

Or. en

Alteração 244
Paulo Do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 36

Texto da Comissão	*Alteração*
(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.	(36) É importante que as autoridades competentes do local de partida estejam cientes da aptidão dos animais à chegada ao local de destino. Os condutores ou, se for caso disso, os tratadores e os detentores de animais no local de destino devem declarar no TRACES o estado dos animais que chegam ao local de destino, incluindo informações sobre os indicadores de ***saúde e*** bem-estar dos animais. A versão eletrónica do diário de viagem permitirá que as autoridades competentes do local de partida e do local de destino recebam estas informações, podendo assim tomar medidas quando o estado dos animais não for adequado ou se existir uma discrepância entre as informações fornecidas pelos detentores, condutores ou tratadores.

Or. en

Alteração 245
Carlo Fidanza, Sergio Berlato, Nicola Procaccini, Francesco Ventola

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os	***Suprimido***

matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

(A duração das viagens deve manter-se tal como estipulado no Regulamento n.º 1/2005, que não faz distinção entre os tempos de viagem dos animais para o matadouro, mas é importante que os meios de transporte cumpram determinadas condições para viagens mais longas. O limite de nove horas não permite o abastecimento dos matadouros situados nas zonas mais periféricas da União. Por conseguinte, a redução acentuada do tempo de transporte distorce significativamente o mercado dos animais destinados a abate.)

Or. it

Alteração 246
Cristina Maestre, Rosa Serrano Sierra, Elena Sancho Murillo, Alicia Homs Ginel

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais	***Suprimido***

durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

Or. es

Justificação

A limitação de nove horas para os animais destinados ao abate constitui uma ameaça para os pequenos agricultores das zonas mais remotas. Com este requisito, as estruturas regionais da atividade agropecuária em alguns Estados-Membros sofreriam um forte impacto nas condições económicas e na perda de postos de trabalho, como é o caso das explorações situadas nestas zonas mais remotas. Este requisito afetará negativamente a livre formação dos preços, uma vez que coloca, de facto, uma restrição às opções de comercialização e de compra, conduzindo também a uma concentração da produção em zonas de maior densidade.

Alteração 247
Mireia Borrás Pabón, Margarita de la Pisa Carrión

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de	***Suprimido***

manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

Or. en

Alteração 248
Paulo Do Nascimento Cabral

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação	***Suprimido***

ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

Or. en

Alteração 249
Borja Giménez Larraz, Laurent Castillo, Jens Gieseke, Dariusz Joński, Sérgio Humberto, Flavio Tosi, Elena Nevado del Campo, Esther Herranz García, Carmen Crespo Díaz, Gabriel Mato, Daniel Buda

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 250
Daniel Buda, Gheorghe Falcă, Paulo Do Nascimento Cabral, Flavio Tosi, Jessika Van Leeuwen, Sander Smit, Borja Giménez Larraz, Carmen Crespo Díaz, Elena Nevado del Campo, Krzysztof Hetman, Dan-Ştefan Motreanu, Céline Imart

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 251
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados	(37) De um modo geral, os dados

científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***nove*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de ***nove*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***nove*** horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***oito*** horas***. Este tempo de viagem deve excluir os tempos de carregamento e descarregamento, a fim de evitar precipitar as práticas de carregamento e causar estresse aos animais, e de garantir que continuem a ser possíveis recolhas múltiplas em diferentes pequenas explorações agrícolas***. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. ***Além disso, só alguns matadouros estão certificados para o abate de animais produzidos segundo métodos de produção biológica, o que constitui um requisito para a venda de um produto à base de carne com o rótulo «biológico», de acordo com a regra geral estabelecida no artigo 3.º, n.º 44, e no artigo 37.º do Regulamento (UE) 2018/848, segundo a qual todas as fases de produção devem estar sujeitas ao sistema de controlo biológico.*** A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de ***oito*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***oito*** horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

Or. en

Alteração 252

Benoit Cassart, Hilde Vautmans, Elsi Katainen, Jan-Christoph Oetjen, Urmas Paet

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, ***as*** viagens para abate ***não devem durar mais de nove horas***. ***Em geral***, ***os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o*** abate ***não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente***.	(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, ***devem evitar-se*** as viagens ***de longo curso desnecessárias*** para abate. ***No entanto***, ***a fim de ter em conta as especificidades geográficas e económicas, são permitidas viagens de longo curso para*** abate.

Or. en

Alteração 253
Michal Wiezik

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens	(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens

mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***nove*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. ***A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.***

mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***oito*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem.

Or. en

Alteração 254
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***nove*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e	(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***oito*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e

categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de ***nove*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***nove*** horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.	categorias dos animais que abatem***, estando alguns deles certificados para o abate de animais produzidos segundo métodos de produção biológica, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/848 e, nomeadamente, o seu artigo 37.º***. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado ***nem a possibilidade de utilizar um matadouro móvel*** na zona coberta pelo transporte de ***oito*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***oito*** horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso ***nos termos do artigo 27.º*** para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja ***devidamente justificado e*** autorizado pela autoridade competente.
	Or. en

Alteração 255
Valérie Deloge, Marie Dauchy, Tomáš Kubín, Julien Leonardelli, Barbara Bonte, Gilles Pennelle

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro	(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem ***idealmente*** durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver

adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, ***deve*** ser ***prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional,*** viagens de longo curso ***para*** matadouros ***devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente***.

um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, ***devem*** ser ***permitidas*** viagens de longo curso***. Para facilitar a aplicação prática deste limite ideal de nove horas, os Estados-Membros deveriam poder investir no desenvolvimento de novos*** matadouros ***em função das necessidades do seu território e das suas zonas rurais***.

Or. fr

Alteração 256
Anja Hazekamp, Sebastian Everding

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos ***sugerem*** que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta ***a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros,*** o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***nove*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de ***nove*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***nove*** horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.	(37) De um modo geral, os dados científicos ***demonstram*** que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***duas*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. ***Os Estados-Membros devem continuar a desenvolver estratégias para reduzir, tanto quanto possível, o transporte de animais.*** A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de ***duas*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***duas*** horas***, ou um limite de quatro horas***, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado

pela autoridade competente.

Or. en

Alteração 257
Aurelijus Veryga, Emmanouil Fragkos

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***nove*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de ***nove*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***nove*** horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.	(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de ***12*** horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de ***12*** horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de ***12*** horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

Or. en

Alteração 258
Waldemar Buda, Anna Zalewska, Kosma Złotowski, Beata Szydło

Proposta de regulamento
Considerando 37

Texto da Comissão	*Alteração*
(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. A fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.	(37) De um modo geral, os dados científicos sugerem que as viagens mais longas afetam o bem-estar dos animais de forma mais negativa do que as viagens mais curtas. Tendo em conta a atual distribuição dos matadouros nos Estados-Membros, o mais recente parecer científico sobre o bem-estar dos animais durante o transporte e com a intenção de manter as viagens tão curtas quanto possível, as viagens para abate não devem durar mais de nove horas. Em geral, os matadouros atualmente utilizados estão tecnologicamente adaptados às espécies e categorias dos animais que abatem. ***Ao mesmo tempo, a duração da viagem deve ser realista e corresponder às condições topográficas, climáticas e outras condições locais. O tempo de carregamento e descarregamento dos animais não deve ser contabilizado no tempo da viagem, de modo a não aumentar a pressão sobre os transportadores, o que poderia resultar num aumento do estresse para os animais e, eventualmente, diminuir a diligência com que estas atividades são realizadas. Além disso, os limites do tempo de viagem devem ter em conta as circunstâncias nacionais específicas, como as distâncias geográficas, o estado das estradas, a densidade das explorações, a disponibilidade de matadouros e serviços veterinários e outros fatores pertinentes. Por conseguinte,*** a fim de evitar uma situação em que o abate não seja possível por não haver um matadouro adequadamente equipado na zona coberta pelo transporte de nove horas, deve ser prevista uma derrogação ao limite de nove horas, a fim de permitir, a título excecional, viagens de longo curso para matadouros devidamente equipados, desde que tal seja autorizado pela autoridade competente.

Or. en

Alteração 259
Tilly Metz, Thomas Waitz
em nome do Grupo Verts/ALE

Proposta de regulamento
Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(37-A) As recomendações da Comissão de Inquérito sobre a Proteção dos Animais instavam a Comissão a apresentar um plano de ação que identificasse claramente as forças impulsionadoras do transporte de animais e propusesse ações políticas concretas com o objetivo de atenuar essas forças e reduzir a necessidade de transportar animais vivos, permitindo a substituição do transporte de animais vivos pelo comércio de carne, carcaças e material genético, tanto quanto possível. A longo prazo, a fim de reduzir eficazmente o tempo de transporte de animais vivos, é necessário aumentar o número de matadouros locais, incluindo matadouros certificados segundo o modo de produção biológico, e promover práticas de abate alternativas, como os matadouros móveis e o abate na exploração, em consonância com as regras de higiene alimentar. Esse plano de ação deve estudar vias para garantir a viabilidade económica dos matadouros móveis e de outros métodos de abate localizados, bem como a sua capacidade para proporcionar empregos seguros e de qualidade. Deve recomendar formas de gerir os impactos socioeconómicos de tal mudança, consagrando diferentes fundos, inclusive da política agrícola comum (PAC), para este objetivo, e fornecendo os incentivos corretos para encorajar e permitir que os agricultores e transportadores realizem esta transição de forma eficiente.

Or. en

Alteração 260
Maria Noichl, Marianne Vind, Annalisa Corrado

Proposta de regulamento
Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(37-A) Numa perspetiva de longo prazo, a fim de reduzir eficazmente o tempo de transporte de animais vivos, é necessário aumentar o número de matadouros locais, incluindo matadouros certificados segundo o modo de produção biológico, bem como simplificar as regras relativas ao transporte de carcaças e introduzir práticas de abate alternativas, como os matadouros móveis e o abate na exploração. A Comissão Europeia deve estudar vias para garantir a viabilidade económica dos matadouros móveis e de outros métodos de abate localizados, como o abate na exploração ou as unidades móveis de occisão. Devem ser criados incentivos para resolver esta questão da concentração dos matadouros. A Comissão Europeia deve igualmente formular uma estratégia de transição para o comércio de carne e carcaças, bem como de sémen e embriões, a fim de reduzir a prática do transporte de animais vivos. Esta abordagem pode também contribuir para a competitividade e o bem-estar económico das zonas rurais e para a criação de emprego.

Or. en

Alteração 261
Anja Hazekamp, Sebastian Everding, Emma Fourreau

Proposta de regulamento
Considerando 37-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(37-A) A fim de reduzir significativamente a duração das viagens, é necessária uma transição para a produção alimentar regional e local e para sistemas alimentares agroecológicos, a par de uma redução da quantidade de animais criados para a produção de alimentos na UE. Uma diminuição da produção e do consumo de produtos de origem animal reduzirá o número de operações de transporte envolvendo animais vivos, o que contribuirá de forma positiva para o ambiente e a saúde pública, constituindo um fator fundamental no combate às alterações climáticas, bem como na prevenção da escassez de água.

Or. en